



PAUTA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA 06/10/2025

14:00 horas

EXPEDIENTE DO DIA

- Projeto de Lei nº 043/2025 de Iniciativa do Vereador Esiquiel Franco.
- Projeto de Lei nº 044/2025 de Iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Indicação nº 380/2025 de iniciativa do Vereador Professor Hélio.
- Indicação nº 381/2025 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.
- Indicação nº 382/2025 de iniciativa da Vereadora Thauana Padilha.
- Indicação nº 383/2025 de iniciativa do Vereador Maciél.
- Indicação nº 384/2025 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Indicação nº 385/2025 de iniciativa do Vereador Laco.
- Indicação nº 386/2025 de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro.
- Indicação nº 387/2025 de iniciativa do Vereador Joéliton Leal.
- Indicação nº 388/2025 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Indicação nº 389/2025 de iniciativa do Vereador Fernandinho.
- Indicação nº 390/2025 de iniciativa da Vereadora Marilda Garcia.
- Indicação nº 391/2025 de iniciativa do Vereador Esiquiel Franco.
- Indicação nº 392/2025 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.



REQUERIMENTOS

- Requerimento nº 381/2025 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Requerimento nº 382/2025 de iniciativa do Vereador Professor Hélio.
- Requerimento nº 383/2025 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Requerimento nº 384/2025 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.
- Requerimento nº 385/2025 de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro.
- Requerimento nº 386/2025 de iniciativa das Vereadoras Déia Teodoro, Thauana Padilha e Marilda Garcia.
- Requerimento nº 387/2025 de iniciativa da Vereadora Thauana Padilha.
- Requerimento nº 388/2025 de iniciativa dos Vereadores Professor Léo e Thauana Padilha.
- Requerimento nº 389/2025 de iniciativa do Vereador Laco.
- Requerimento nº 390/2025 de iniciativa do Vereador Joéliton Leal.
- Requerimento nº 391/2025 de iniciativa do Vereador Esiquiel Franco.
- Requerimento nº 392/2025 de iniciativa da Vereadora Marilda Garcia.
- Requerimento nº 393/2025 de iniciativa do Vereador Maciél.
- Requerimento nº 394/2025 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Requerimento nº 395/2025 de iniciativa do Vereador Fernandinho.

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei nº 025/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 030/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação com Emendas).
- Projeto de Lei nº 039/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 045/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar nº 012/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Mensagem Substitutiva nº 004/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 019/2025 de iniciativa das Vereadoras Déia Teodoro, Thauana Padilha e Marilda Garcia. (1ª Votação com Emendas).



PROJETO DE LEI Nº 043/2025.
DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Súmula: Institui o Programa Municipal de Mudas de Morango – **PROMUDA**, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o **Programa Municipal de Mudas de Morango – PROMUDA**, destinado a fomentar a produção agrícola local por meio da distribuição de mudas de qualidade, assistência técnica e ações de incentivo à formalização da atividade.

Art. 2º O PROMUDA tem como objetivos:

- I** - apoiar agricultores familiares já inseridos na cadeia produtiva do morango;
- II** - incentivar a ampliação das áreas cultivadas e a diversificação agrícola do município;
- III** - promover a geração de emprego e renda;
- IV** - estimular a formalização da atividade agrícola, aumentando a emissão de notas fiscais;
- V** - consolidar Fazenda Rio Grande como polo produtor de morangos na Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 3º O público-alvo do programa será:

- I** - agricultores do município que já atuem no cultivo de morango, possuam Cadastro de Produtor Rural (CAD/PRO) ativo e Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) ou DAP, bem como emitam notas fiscais há pelo menos 12 (doze) meses;
- II** - novos produtores que venham a ingressar na atividade, mediante regulamentação e disponibilidade de recursos.

Art. 4º A execução do programa ficará a cargo da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, por meio do Departamento Municipal de Agricultura, em parceria com o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR/PR e demais instituições públicas ou privadas que possam contribuir com suporte técnico, científico e logístico.

Art. 5º Na primeira etapa do PROMUDA, será realizada a distribuição de até 1.000 (mil) mudas de morango por propriedade, limitando-se ao total máximo de 18.000 (dezoito mil) mudas, exclusivamente aos produtores que atendam integralmente aos pré-requisitos estabelecidos em regulamento.



§ 1º As mudas serão adquiridas mediante processo licitatório, com orçamento estimado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º A cultivar selecionada será única, entre as variedades San Andreas ou Albion, ambas já adaptadas às condições regionais, garantindo uniformidade no manejo e maior eficiência produtiva.

§ 3º Os produtores que não atenderem integralmente aos pré-requisitos não serão contemplados nesta fase inicial, podendo ser incluídos em etapas futuras, desde que comprovem sua regularização cadastral e legal.

§ 4º O orçamento final será definido com base na cotação mais vantajosa, considerando fornecedores habilitados e os trâmites legais aplicáveis à licitação pública.

§ 5º Os preços poderão sofrer ajustes em decorrência de variações de mercado e custos logísticos, devendo a execução respeitar os limites orçamentários previstos em lei.

Art. 6º Durante a execução do PROMUDA, será assegurado o acompanhamento e monitoramento técnico por profissionais habilitados, por meio de visitas periódicas às propriedades beneficiadas, pelo período mínimo de 2 (dois) meses, com a finalidade de:

- I - garantir a qualidade das mudas distribuídas;
- II - acompanhar o desenvolvimento inicial das plantas;
- III - orientar os produtores quanto às boas práticas de manejo;
- IV - assegurar melhores resultados produtivos.

Art. 7º A aquisição das mudas previstas no PROMUDA será realizada por meio de licitação pública, preferencialmente no mês de janeiro ou em período próximo, conforme o planejamento da Prefeitura de Fazenda Rio Grande.

§ 1º A entrega e recepção das mudas deverão ocorrer preferencialmente entre os meses de maio e junho, período considerado mais adequado para o plantio e desenvolvimento inicial da cultura.

Fazenda Rio Grande, 02 de outubro de 2025.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do **Vereador Esiquiel Franco**.



JUSTIFICATIVA

A produção de morango em Fazenda Rio Grande representa, hoje, uma das atividades mais promissoras para o fortalecimento da agricultura familiar e da economia local. Levantamento realizado em 2025 pelo Departamento de Agricultura identificou a existência de 18 famílias produtoras ativas, distribuídas em uma área total de 144,26 hectares, dos quais 17.728 m encontram-se efetivamente cultivados com morango. Nessas propriedades vivem 55 pessoas, sendo que 40 delas trabalham diretamente no cultivo. A pesquisa também revelou que 67,7% das famílias têm no morango sua principal fonte de renda, confirmando o peso da cultura na subsistência e estabilidade econômica local. Além disso, 33,3% dos produtores recorrem à contratação de mão de obra externa — fixa ou temporária — totalizando 12 trabalhadores contratados, o que demonstra a capacidade da atividade de gerar empregos para além do núcleo familiar. Outro ponto relevante é que 100% dos entrevistados declararam não enfrentar dificuldades na comercialização, reforçando a existência de um mercado consolidado e em expansão. Da mesma forma, todos manifestaram interesse em participar do projeto de distribuição de mudas, evidenciando o alinhamento da proposta com as necessidades e expectativas do setor produtivo. Nesse contexto, o fornecimento de mudas de qualidade representa uma ação estratégica, capaz de aumentar a produtividade, ampliar a renda das famílias, estimular a formalização da atividade, gerar novos empregos e contribuir para a arrecadação municipal. Mais do que apoiar agricultores já estabelecidos, o projeto fortalece as bases para que Fazenda Rio Grande se consolide como polo de produção de morangos na Região Metropolitana de Curitiba, transformando essa cultura emergente em vetor de desenvolvimento econômico e social. Por fim cabe ressaltar que o projeto de lei tem como base orçamentaria a emenda impositiva do vereador proponente.

Fazenda Rio Grande, 02 de outubro de 2025.

**Esiquiel
Franco**

Assinado de forma
digital por Esiquiel
Franco
Dados: 2025.10.02
15:16:08 -03'00'

ESIQUEL FRANCO
VEREADOR



PROJETO DE LEI Nº 044/2025
DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Súmula: Institui o "Dia dos Profissionais da Construção Civil" no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Fazenda Rio Grande, o "Dia dos profissionais da Construção Civil", a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de outubro.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Comemorações do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, em parceria com entidades representativas da categoria, sindicatos, instituições de ensino e órgãos públicos, atividades alusivas à data.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lei de autoria Vereador Professor Léo.

Fazenda Rio Grande, 02 de outubro de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o Dia do Trabalhador e da Trabalhadora da Construção Civil, denominado "Dia dos Profissionais da construção civil" a ser celebrado em 26 de outubro.

A escolha da data acompanha iniciativas já consolidadas em diversos municípios e estados brasileiros, bem como proposições apresentadas no Congresso Nacional tendo a Lei Federal Nº 13.359, reforçando o reconhecimento e a valorização dessa importante categoria profissional.

A construção civil é responsável por gerar emprego, renda e desenvolvimento urbano, tendo papel decisivo no crescimento das cidades. Em Fazenda Rio Grande, centenas de trabalhadoras e trabalhadores atuam diariamente em obras que estruturam o município, constroem moradias, estabelecimentos comerciais e de serviços, além de equipamentos públicos fundamentais para a população.

Além do caráter simbólico, a data poderá ser aproveitada para a realização de atividades alusivas, em parceria com entidades da categoria, instituições de ensino, sindicatos e empresas, como:

- Campanhas de valorização da profissão e reconhecimento da categoria;
- Cursos de capacitação e palestras técnicas sobre boas práticas de obra, segurança e inovação;
- Ações culturais e de integração social com a comunidade, como exposições, feiras e atividades esportivas.

Também é importante que a data seja um momento de atenção à saúde dos profissionais da construção civil, com:

- Campanhas de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;
- Atendimentos de saúde preventiva, como aferição de pressão arterial, vacinação, orientações nutricionais e de saúde mental;



- Orientações sobre ergonomia, uso de EPIs e prevenção de lesões ligadas ao esforço físico.

A iniciativa se soma ao compromisso do município com a valorização do trabalho, a promoção da saúde e o desenvolvimento humano e social dos profissionais da construção civil.

Dessa forma, o presente projeto é uma justa homenagem aos trabalhadores e trabalhadoras da construção civil e um instrumento de fortalecimento de políticas públicas ligadas ao trabalho, à educação e à dignidade profissional.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação desta proposição.

Fazenda Rio Grande, 03 de outubro de 2025

LEONARDO DE PAULA
DIAS:04241
966977

Assinado de forma digital por
LEONARDO DE PAULA
DIAS:04241966977
Dados: 2025.10.03
11:53:40 -03'00'

PROFESSOR LÉO

VEREADOR



INDICAÇÃO Nº 380/2025

INDICAÇÃO

O vereador **professor Hélio** que abaixo subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo **Marco Marcondes** sugerindo providências do órgão competente visando a pintura da faixa de travessia de pedestre bem como a colocação de placa indicativa de colégio, na rua Cesar Carelli, 497, entre o hospital e o colégio Andriguetto.

JUSTIFICATIVA

Pintar faixa de pedestre em frente ao colégio é essencial para garantir a segurança dos alunos, organizar o trânsito, cumprir a legislação, promover a educação no trânsito e facilitar a acessibilidade. Essa medida ajuda a reduzir acidentes e tornar a travessia mais segura para todos.

Fazenda Rio Grande, 30 de setembro de 2025.



Professor Hélio
Vereador - SD



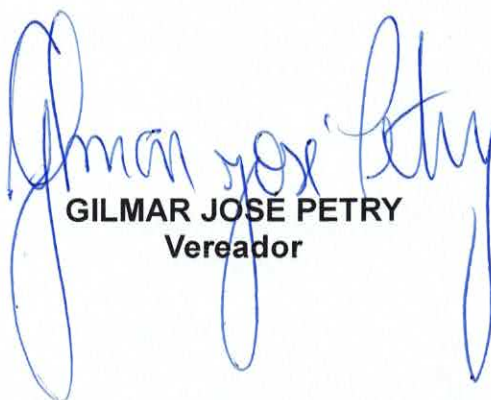
INDICAÇÃO Nº 381/2025

O Vereador **Gilmar José Petry**, que este subscreve, na forma regimental, requer seja expedido ofício ao Chefe do Poder Executivo, para que através da Secretaria competente, realize a construção de calçadas de pedestres com acesso as residências tangenciais na Rua Rio Timbú, Bairro Iguaçu, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude de diversas solicitações direcionadas a este Vereador através dos moradores desta localidade, eis que a referida via não possui calçadas adequadas para circulação de pedestres, o que compromete a segurança dos transeuntes, especialmente crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida. A ausência de calçamento obriga os pedestres a transitarem pela rua, expondo-os ao risco de acidentes com veículos. Além disso, a construção das calçadas contribuirá para a valorização urbana da região e promoverá acessibilidade

Fazenda Rio Grande, 30 de setembro de 2025.



GILMAR JOSE PETRY
Vereador



INDICAÇÃO Nº382/2025

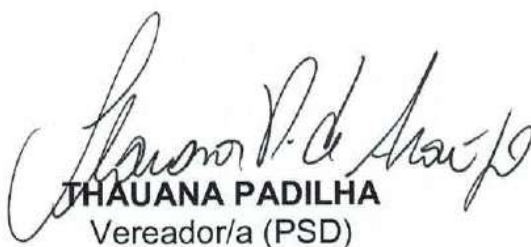
INDICAÇÃO

A VEREADORA THAUANA PADILHA, que este subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal competente seja realizado estudo técnico para a possível implementação de equipamentos do Programa “Academia da Saúde” bem como um Play Ground infantil, na Av. Venezuela em frente ao CMEI Professora Marcia Claudino.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa atender ao pedido de munícipes dessa região que necessitam de um espaço para recreação, esporte e lazer de adultos e crianças, visto que o espaço é amplo e capaz de receber essa implementação, para tornar o local como um centro de convivência e pertencimento levando maior e melhor qualidade de vida a esses moradores.

Fazenda Rio Grande, 01 de outubro de 2025.


THAUANA PADILHA
Vereador/a (PSD)



INDICAÇÃO Nº 383/2025

INDICAÇÃO

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, por intermédio da Secretaria competente, a realização de estudos técnicos detalhados e a posterior execução do serviço de **pavimentação asfáltica e construção de calçamento (passeio público)** em toda a extensão da **Rua Rio Prata e Travessa Rio Cachoeira**, localizada no **Bairro Iguaçu**.

JUSTIFICATIVA

Sendo esse um pedido já antigo dos moradores da **Rua Rio Prata e Travessa Rio Cachoeira**, a completa **infraestrutura urbana**, será um passo fundamental para o desenvolvimento e a modernização do **Bairro Iguaçu**. A implementação da pavimentação asfáltica garantirá uma superfície de rolamento adequada, promovendo a fluidez do tráfego e a segurança no deslocamento de veículos. A construção do calçamento público assegurará o trânsito seguro e acessível aos pedestres, permitindo o pleno exercício do direito de ir e vir por parte de toda a comunidade. Esta intervenção representa um investimento direto na qualidade de vida da população de Fazenda Rio Grande. A obra é de extrema importância para a valorização imobiliária da região e para a consolidação de um ambiente urbano mais organizado, funcional e digno, facilitando o acesso a serviços e contribuindo para o bem-estar social.

Fazenda Rio Grande, 01 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente
ANTONIO REMOVICZ MACIEL
Data: 01/10/2025 14:54:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MACIÉL

Vereador (PL)



INDICAÇÃO Nº 384/2025

O **Vereador Prof. Fabiano Fubá**, que esta subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, através da secretaria competente, ou oficie à SANEPAR, para que seja realizada a devida contenção e recuperação do asfalto ao redor do poço de visita, localizado na Rua Rio Piedade esquina com a Rua Rio Tanguá, bairro Iguaçu I.

JUSTIFICATIVA

O referido poço de visita encontra-se sem a devida contenção, ocasionando erosão na área próxima e danificando o asfalto de forma progressiva, conforme foto em anexo. Essa situação oferece risco de acidentes a pedestres e veículos, além de comprometer a conservação da via pública.

Portanto, é necessária a realização urgente do serviço de manutenção, com a correção da erosão e recuperação do pavimento, a fim de garantir segurança aos cidadãos e preservar a infraestrutura do local.

Fazenda Rio Grande, 02 de outubro de 2025.



VEREADOR PROFº FABIANO FUBÁ
Vereador (PSD)





INDICAÇÃO Nº 385/2025

INDICAÇÃO

O Vereador Laco, que subscreve a presente, nos termos regimentais, indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito Marco Marcondes, que seja determinada ao setor competente a realização de Restauração do pavimento na via localizada na rua Cisne entre a Av. das Américas e Av. Portugal, onde existe buracos que vem causando transtornos aos motoristas e pedestres que circulam pelo local.

JUSTIFICATIVA

A manutenção e o recapeamento corretivo são medidas simples que trarão mais segurança e conforto à população que diariamente utiliza a via.

Fazenda Rio Grande, 02 de outubro de 2025.



LACO
Vereador



INDICAÇÃO Nº 386/2025

INDICAÇÃO

A Vereadora **Déia Teodoro** que subscreve na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da secretaria competente, seja feito um estudo para a implantação da placa de sinalização, proibido acima de 10 toneladas na Rua são José número 102 Bairro Santa Terezinha.

JUSTIFICATIVA

A vibração provocada por veículos pesados pode afetar edificações vizinhas, especialmente em áreas residenciais a restrição visa mitigar impactos sonoros, poluição atmosférica e deterioração urbana.

Fazenda Rio Grande, 02 de outubro 2025.


Déia Teodoro
Vereadora
Republicanos



INDICAÇÃO Nº 387/2025

INDICAÇÃO

O Vereador Joéliton Leal, que este subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando seja feita a implantação de pontos de wi-fi gratuito em todas as Unidades básicas de saúde (UBS) e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) para os usuários/pacientes em Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender a uma demanda da população usuária dos serviços de saúde do município. Atualmente, durante o período de espera por atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), muitos usuários necessitam se comunicar com familiares, amigos ou empregadores, bem como acessar informações importantes, o que se torna limitado pela falta de conectividade. A implantação de wi-fi gratuito nesses locais permitirá que os pacientes permaneçam conectados enquanto aguardam atendimento, oferecendo maior conforto, praticidade e segurança nas comunicações.

Além disso, a iniciativa contribui para a modernização da infraestrutura dos serviços de saúde, garantindo mais eficiência, inclusão digital e melhor qualidade de experiência para todos os usuários do sistema público de saúde de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 02 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente
 **JOELITON SUEMAR LEAL**
Data: 02/10/2025 14:06:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Joéliton Leal
Vereador PSD



INDICAÇÃO Nº388/2025

INDICAÇÃO

O **Vereador Professor Léo**, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências da **Secretaria Municipal de Obras**, para que realize a troca de bueiro que está quebrado na Rua Guará esquina com a Rua Juruviara – Bairro Gralha Azul.

JUSTIFICATIVA

Foi verificado *in loco*, que o referido local está com o bueiro quebrado, trazendo risco aos pedestres que trafegam no local, sendo uma rua de muito movimento por ter duas escolas municipais e um CMEI próximo, o bueiro aberto traz riscos para as crianças que podem acabar se machucando.

Desse modo, espera-se que a presente indicação seja aprovada em plenário e atendida de pronto pelo Poder Executivo Municipal, a fim de viabilizar melhores condições aos munícipes.

Dito isto, torna-se imprescindível tais operações.

Gabinete nº04.

Fazenda Rio Grande, 02 de outubro de 2025.

LEONARDO
DE PAULA
DIAS:0424196
6977

Assinado de forma
digital por LEONARDO
DE PAULA
DIAS:04241966977
Dados: 2025.10.02
15:41:33 -03'00'

PROFESSOR LÉO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL
Fazenda Rio Grande

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664







CÂMARA MUNICIPAL
Fazenda Rio Grande

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664





CÂMARA MUNICIPAL
Fazenda Rio Grande

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664





INDICAÇÃO Nº 389/2025

INDICAÇÃO

O Vereador Fernandinho, que esta subscreve, na forma regimental, indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, que seja implantado na Escola Joaquim Katsuki Matsumoto o programa “Esporte nos Bairros”, na modalidade Voleibol.

JUSTIFICATIVA

A implantação do voleibol dentro do programa Esporte nos Bairros na Escola Municipal Joaquim Katsuki Matsumoto visa oferecer aos alunos e à comunidade escolar mais uma alternativa de prática esportiva saudável, promovendo disciplina, socialização, integração comunitária e incentivo à atividade física.

O voleibol é um esporte coletivo que desenvolve não apenas a aptidão física, mas também o trabalho em equipe, a cooperação e o respeito às regras, contribuindo diretamente para a formação cidadã e a qualidade de vida dos participantes.

Fazenda Rio Grande, 02 de outubro de 2025



Documento assinado digitalmente
FERNANDO LIMA DE SOUZA
Data: 02/10/2025 16:33:56-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FERNANDINHO
Vereador (PP)



INDICAÇÃO Nº 390/2025

INDICAÇÃO

A **vereadora Marilda Garcia** que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, por meio do órgão competente, indicando a necessidade de melhoria na iluminação da Praça Canários, localizada ao lado do CMEI Professora Eronildes Camargo, no bairro Gralha Azul.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo garantir mais segurança e conforto aos frequentadores da Praça Canários, especialmente às famílias com crianças que utilizam o espaço no final do dia.

Moradores da região relatam que, devido à baixa iluminação no local, precisam se retirar da praça assim que começa a escurecer, pois a visibilidade se torna insuficiente para garantir a segurança das crianças, tanto no aspecto de prevenção de acidentes, como também em relação ao risco de assaltos, que se intensifica com a escuridão.

A instalação ou reforço da iluminação pública na praça é uma medida simples e de baixo custo, mas que pode aumentar significativamente a segurança dos usuários e permitir que o espaço público continue sendo utilizado com tranquilidade durante o início da noite.

Dessa forma, indico uma urgência a essa melhoria, contribuindo para a valorização do espaço público, bem-estar das famílias e prevenção de situações de risco.

Fazenda Rio Grande, 02 de outubro de 2025.


MARILDA GARCIA
Vereadora PSD



INDICAÇÃO Nº 391/2025

INDICAÇÃO

O vereador **Esiquiel Franco** que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo que seja realizada a instalação de iluminação no parquinho localizado na Rua Lygia Fagundes Teles, esquina com a Rua Manuel Bandeira.

JUSTIFICATIVA

O parquinho atualmente não possui iluminação adequada, o que limita seu uso ao período diurno e representa risco à segurança de crianças, adolescentes e frequentadores da área. A instalação de iluminação pública no local contribuirá para maior segurança, aproveitamento do espaço em horários noturnos e incentivo à convivência comunitária.

Fazenda Rio Grande, 02 de outubro de 2025.

**Esiquiel
Franco**

Assinado de forma
digital por Esiquiel
Franco
Dados: 2025.10.02
14:19:50 -03'00'

ESIQUEL FRANCO

Vereador



INDICAÇÃO Nº 392/2025

INDICAÇÃO

O Vereador Enfermeiro Zé Carlos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, por meio desta, solicitar que seja realizada, uma pavimentação asfáltica por toda extensão da rua Santa Mônica.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender a uma demanda urgente da comunidade local, que vem solicitando a pavimentação da rua santa mônica.

Fazenda Rio Grande, 03 de outubro de 2025.



ENFERMEIRO ZÉ CARLOS
Republicanos



REQUERIMENTO 381/2025

O Vereador Enfermeiro Zé Carlos, que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, requer que seja expedido ofício aos Excelentíssimos Senhores **Deputados Estaduais Alisson Wandscheer** e **Alexandre Curi**, solicitando a destinação de recursos financeiros, por meio de emenda parlamentar, para a aquisição ou construção de um prédio destinado à instalação da Clínica Municipal de Fisioterapia em Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa atender uma demanda urgente da população, especialmente daqueles que dependem de serviços de reabilitação física e motora. Atualmente, os atendimentos de fisioterapia são realizados em espaços alugados, o que compromete a qualidade dos serviços prestados e limita a capacidade de atendimento.

A construção ou aquisição de um prédio próprio para a Clínica Municipal de Fisioterapia permitirá a ampliação dos serviços, a melhoria das condições de trabalho dos profissionais da saúde e, sobretudo, o acolhimento digno aos pacientes. Trata-se de um investimento essencial para a promoção da saúde, inclusão social e bem-estar da comunidade.

Diante da relevância da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres deputados para viabilizar os recursos necessários à concretização deste projeto, que representa um avanço significativo na estrutura da saúde pública municipal.

Fazenda Rio Grande, 29 de setembro de 2025.



ENFERMEIRO ZÉ CARLOS
Vereador



REQUERIMENTO Nº 382/2025

O **Vereador Prof. Hélio**, que este subscreve, nos termos regimentais, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, **Sr. Marco Marcondes**, para que analise o anteprojeto de lei anexo, que Dispõe sobre a realização de audiências, oitivas e demais atos processuais em Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo modernizar e dar maior eficiência à condução dos procedimentos administrativos disciplinares e sindicâncias no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande. A adoção da modalidade telepresencial por meio de videoconferência garante maior celeridade processual, reduz custos operacionais e promove a inclusão digital no serviço público. Ademais, a experiência recente demonstrou a viabilidade técnica e jurídica da realização de atos administrativos por meios digitais, sem prejuízo ao contraditório e à ampla defesa, princípios assegurados pela Constituição Federal (art. 5º, LV). O projeto está alinhado com a Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), que incentiva a utilização de meios eletrônicos pela Administração Pública, e também observa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018). Trata-se, portanto, de medida que fortalece a eficiência administrativa, a transparência e a segurança jurídica, em consonância com os interesses da coletividade e com as boas práticas de gestão pública. Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Fazenda Rio Grande, 30 de setembro de 2025.

VEREADOR PROFº Hélio
Vereador (SD)



ANTEPROJETO DE LEI Nº /2025
DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Súmula: Dispõe sobre a realização de audiências, oitivas e demais atos processuais por meio de videoconferência ou outros meios telepresenciais no âmbito das sindicâncias e processos administrativos disciplinares no Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências.

O Vereador professor **Hélio** que o presente subscreve, no uso de suas atribuições apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Fazenda Rio Grande, a possibilidade de realização de audiências, oitivas de testemunhas, interrogatórios e demais atos processuais de sindicâncias e processos administrativos disciplinares por meio da modalidade telepresencial, utilizando-se recursos de videoconferência ou tecnologias digitais equivalentes.

Art. 2º - A realização dos atos previstos nesta Lei observará os princípios da publicidade, ampla defesa, contraditório, eficiência e economicidade, devendo ser assegurado às partes:

I – O acesso prévio às informações técnicas necessárias ao uso da plataforma adotada;

II – A possibilidade de manifestação quanto à viabilidade do ato telepresencial;

III – A preservação da confidencialidade das comunicações privadas entre a parte e seu advogado ou defensor, quando houver;

IV – A integridade da gravação audiovisual ou registro equivalente do ato realizado.

Art. 3º - O servidor ou interessado que não disponha de meios técnicos adequados para participar da audiência telepresencial poderá solicitar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a disponibilização de espaço físico e equipamentos pela Administração Municipal.



Art. 4º - Na hipótese de impossibilidade técnica devidamente justificada, poderá a autoridade processante determinar a realização do ato de forma presencial, sem prejuízo da continuidade do processo administrativo.

Art. 5º - A Administração regulamentará, por decreto, os procedimentos complementares para garantir a efetividade desta Lei, incluindo:

- I – A definição das plataformas ou sistemas oficiais a serem utilizados;
- II – Os protocolos de segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- III – as formas de registro e arquivamento das gravações dos atos processuais.

Art. 6º - Esta Lei aplica-se a todos os processos administrativos disciplinares e sindicâncias instaurados a partir de sua publicação, podendo também ser adotada nos procedimentos em curso, desde que não haja prejuízo às partes envolvidas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 30 de setembro de 2025.

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador Professor Hélio



REQUERIMENTO Nº 383/2025

REQUERIMENTO

O **Vereador Professor Léo** que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo através da Secretaria Municipal competente, para que aprecie o ANTEPROJETO DE LEI que “**Institui a inclusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, no currículo escolar, no âmbito da rede municipal de educação do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências**”.

Outrossim, requer que apresente o impacto orçamentário para contemplar a presente lei, visando atender os artigos 14 e 16 da LRF/LC 101/2000.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – no currículo escolar da rede municipal de educação do Município de Fazenda Rio Grande representa um avanço significativo no processo de promoção da inclusão social, educacional e cultural das pessoas surdas. A Constituição Federal de 1988, em seus princípios, garante a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem como a promoção da dignidade humana. Além disso, a Lei nº 10.436/2002 reconhece a LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão, devendo o poder público apoiar sua difusão e uso.

A escola é um espaço de formação cidadã, e cabe ao município promover políticas públicas que assegurem a equidade no processo de ensino-aprendizagem. A ausência do ensino de LIBRAS no ambiente escolar cria barreiras comunicacionais que dificultam a interação entre alunos surdos e ouvintes, além de limitar a formação de profissionais e cidadãos capazes de respeitar e compreender a diversidade.



Ao inserir a LIBRAS no currículo escolar, estaremos garantindo não apenas o direito das pessoas surdas à comunicação, mas também fortalecendo valores de inclusão, respeito e solidariedade entre toda a comunidade escolar. Tal medida contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa, plural e acessível, além de preparar nossos estudantes para conviver em um mundo diverso, consciente e livre de preconceitos.

Dessa forma, este anteprojeto de lei busca alinhar o Município de Fazenda Rio Grande às diretrizes nacionais de educação inclusiva, atendendo ao que dispõe a legislação federal e garantindo que nossas escolas sejam espaços de acolhimento, aprendizado e cidadania para todos.

Diante disso, aguardam-se respostas e providências.

Cordialmente,

Gabinete 04, 16 de outubro de 2024.

Fazenda Rio Grande, 29 de setembro de 2025.

LEONARD
O DE
PAULA
DIAS:0424
1966977

Assinado de
forma digital por
LEONARDO DE
PAULA
DIAS:0424196697
7
Dados: 2025.09.30
10:27:28 -03'00'

**PROFESSOR LÉO
VEREADOR**



ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2025

Dê-se ao anteprojeto de lei supra epigrafado a seguinte redação:

Institui a inclusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, no currículo escolar, no âmbito da rede municipal de educação do Município do Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande**, estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a adoção das medidas necessárias para a efetiva implantação da inclusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, no currículo escolar, no âmbito da rede municipal de educação do Município do Fazenda Rio Grande/PR.

Art. 2º Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso ao mesmo previsto no art. 1º, deverão ser promovidos cursos de formação para:

- I - O ensino e uso de LIBRAS;
- II - a tradução E a interpretação de LIBRAS para Língua Portuguesa; e
- III - o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas.

Art 3º Para complementar o currículo da base nacional comum, o ensino de LIBRAS e o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos, devem ser ministrados em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, como:

- I - Atividades ou complementação curricular específica na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

Art. 4º A formação do professor de LIBRAS, do instrutor de LIBRAS e do tradutor e intérprete de LIBRAS para a Língua Portuguesa deve se dar na forma estabelecida



na regulamentação da Lei Federal Nº 10.436, de 24 de abril de 2002, assim como o sistema de educação municipal deve incluir o professor de LIBRAS em seu quadro de magistério viabilizando o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 20 de fevereiro de 2025.

*Anteprojeto de Lei autoria do **Vereador Professor Léo**.*

Marco Antonio Marcondes Silva
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

A educação é um dos pilares fundamentais para a construção de uma sociedade justa, solidária e inclusiva. Nesse sentido, a inserção da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – no currículo escolar da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande representa um passo essencial para garantir que nossas escolas sejam, de fato, espaços de todos e para todos.

A comunicação é um direito humano básico. Para as pessoas surdas, a LIBRAS é a principal forma de expressão, interação e aprendizado. No entanto, ainda enfrentamos barreiras que impedem a plena inclusão desses cidadãos na comunidade escolar e na vida social. A ausência do conhecimento da LIBRAS entre alunos, professores e colegas ouvintes acaba isolando o estudante surdo e limitando suas oportunidades de convivência, aprendizado e desenvolvimento.

Ao introduzir a LIBRAS como parte do currículo, não estamos apenas atendendo uma necessidade de acessibilidade, mas também promovendo empatia, respeito e convivência entre diferentes realidades. Estudantes ouvintes terão a oportunidade de aprender uma nova forma de comunicação, enriquecendo sua formação humana e social, enquanto estudantes surdos se sentirão mais acolhidos, reconhecidos e valorizados em seu ambiente escolar.

Essa medida fortalece os laços comunitários, quebra barreiras de preconceito e abre caminhos para uma educação que ensina muito além dos conteúdos tradicionais: ensina a importância do respeito à diversidade, da solidariedade e da valorização da diferença.

Portanto, este anteprojeto de lei busca tornar Fazenda Rio Grande uma cidade referência em inclusão e acessibilidade, mostrando que nossas escolas podem ser verdadeiros espaços de transformação social, onde todos os alunos, sem exceção, têm o direito de aprender, se comunicar e conviver em igualdade.



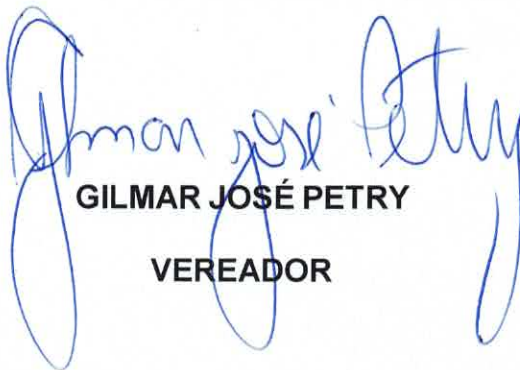
REQUERIMENTO Nº 384/2025

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que este subscreve, na forma regimental, requer seja expedido ofício ao Chefe do Poder Executivo, para que através da Secretaria competente informe à esta Casa de Leis, o número de idosos que estão cadastrados nos projetos do Município direcionados a este público. Informe, também, se há projeto em andamento para a construção de um **CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS**.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta solicitação em virtude que o Município de Fazenda Rio Grande ainda não possui este espaço próprio de convivência adequado para a população idosa. Em um país com envelhecimento populacional acelerado, políticas públicas como essa são urgentes e essenciais, pois, muitos idosos vivem sozinhos ou com pouca interação social, o que pode levar à solidão, depressão e outros problemas de saúde mental. O centro pode oferecer um espaço seguro para conviver, fazer amizades e manter vínculos sociais. Por fim, destaca-se que a construção de um Centro de Convivência para Idosos em Fazenda Rio Grande não será apenas mais uma obra física, mas sim, é um investimento em dignidade, cidadania e qualidade de vida para uma população que cresce cada vez mais.

Fazenda Rio Grande, 30 de setembro de 2025.



GILMAR JOSÉ PETRY
VEREADOR



REQUERIMENTO Nº385/2025

REQUERIMENTO

A Vereadora **Déia Teodoro** que subscreve na forma regimental, solicita o envio de expediente a Secretaria Municipal competente, para que seja realizada a revitalização da Avenida das Industrias no bairro Eucaliptos. A Avenida é uma das principais vias de acesso e circulação de veículos do município, com grande fluxo diário, incluindo transporte de trabalhadores, ônibus coletivos e veículos de carga.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a via apresenta desgaste do asfalto, problemas de sinalização e falta de manutenção adequada, o que compromete a segurança dos motoristas, ciclistas e pedestres que por ela transitam. A revitalização é de extrema importância para garantir melhores condições de tráfego, segurança viária, valorização do comércio local e incentivo ao desenvolvimento econômico da região, já que a avenida é estratégica para o escoamento da produção industrial do município.

Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2025.


DÉIA TEODORO
VEREADORA
REPUBLICANOS



REQUERIMENTO Nº386/2025

REQUERIMENTO

AS VEREADORAS DEIA TEODORO, THAUANA PADILHA E MARILDA GARCIA que estes subscrevem, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal de Saúde sejam fornecidos os seguintes dados.

1. Quantos casos de câncer de mama estão registrados atualmente no município, com dados atualizados?
2. Qual é o fluxo de tratamento oferecido pelo município para as pacientes diagnosticadas com câncer de mama?
3. Quais políticas públicas de prevenção e detecção precoce do câncer de mama estão sendo desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde e em outros equipamentos de saúde?

JUSTIFICATIVA

Considerando que o câncer de mama é a principal causa de morte por câncer entre mulheres no Brasil e que a detecção precoce aumenta significativamente as chances de cura, é fundamental que esta Casa Legislativa tenha acesso a informações claras e atualizadas.

O objetivo é avaliar a efetividade das políticas públicas de prevenção, diagnóstico e tratamento no município e, se necessário, propor melhorias para ampliar o atendimento e salvar vidas

Fazenda Rio Grande, 01 de outubro de 2025.


DEIA TEODORO
Vereadora
(Republicanos)


THAUANA PADILHA
Vereador/a (PSD)


MARILDA GARCIA
Vereador/a (PSD)



REQUERIMENTO Nº 387/2025

REQUERIMENTO

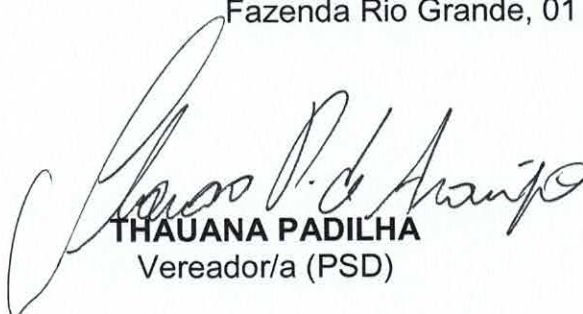
A **VEREADORA THAUANA PADILHA**, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal competente seja realizado as manutenções pertinentes aos seguintes itens da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Fazenda Rio Grande.

- 1- Troca e substituição de lâmpadas queimadas.
- 2- Desobstrução do banheiro PCD pois ele se encontra hoje com muitos objetos e utensílios que atrapalham o fluxo de entrada e saída.
- 3- Revitalização do espaço infantil.
- 4- Manutenção dos bebedouros.
- 5- Troca dos assentos sanitários dos banheiros masculino e feminino.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa uma possível melhora na estrutura da UPA bem como garantir melhores condições para os pacientes que lá são atendidos, pois os itens acima citados fazem parte da rotina básica de quem passa por atendimento nesta instituição.

Fazenda Rio Grande, 01 de Outubro de 2025


THAUANA PADILHA
Vereador/a (PSD)



REQUERIMENTO Nº 388/2025

REQUERIMENTO

Os **Vereadores Professor Léo e Thauana Padilha** que este subscrevem, na forma regimental, requerem o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando para a **Secretaria Municipal de Saúde**, para que apresente respostas aos seguintes questionamentos:

1. Qual a previsão do município obter um prestador de serviços para a realização do exame morfológico?
2. Como o município tem auxiliado as gestantes que precisam realizar o exame dentro do prazo de 1º trimestre – 11 e 13 semanas e no 2º trimestre – 20 a 25 semanas de gestação?

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo solicitar ao Chefe do Poder Executivo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, para que apresente respostas ao questionamento acima.

O exame morfológico é uma avaliação essencial durante a gestação, pois permite identificar precocemente possíveis alterações no desenvolvimento fetal e estrutural. Realizado, geralmente, entre a 20ª e a 24ª semana, ele possibilita uma análise detalhada da anatomia do bebê, incluindo cérebro, coração, rins, membros e outros órgãos vitais.

Sua importância se evidencia não apenas na detecção de anomalias congênitas ou síndromes genéticas, mas também na verificação do crescimento fetal, da quantidade de líquido amniótico e do funcionamento da placenta. Essas informações fornecem subsídios fundamentais para o acompanhamento adequado da gestante, auxiliando a equipe médica na tomada de decisões que podem impactar diretamente a saúde materna e neonatal.



Portanto, o exame morfológico não deve ser visto apenas como um procedimento de rotina, mas como uma ferramenta indispensável para garantir a segurança, a prevenção de complicações e a promoção do bem-estar da mãe e do bebê.

Tendo em vista a necessidade e urgência que venha ser atendido, aguardamos respostas.

Diante disso, aguardam-se respostas e providências.

Cordialmente,

Gabinete 04

Fazenda Rio Grande, 01 de outubro de 2025.

LEONARDO
DE PAULA
DIAS:04241966977
66977

Assinado de forma
digital por LEONARDO
DE PAULA
DIAS:04241966977
Dados: 2025.10.01
14:58:54 -03'00'

**PROFESSOR LÉO
VEREADOR**


**THAUANA PADILHA
VEREADORA**



REQUERIMENTO Nº 389/2025

REQUERIMENTO

O Vereador Laco, que este subscreve, nos termos regimentais, requer que seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como à Secretaria competente, solicitando que sejam adotadas providências para melhorias na plataforma de embarque do Terminal de Fazenda Rio Grande, especificamente na área de acesso ao Ligeirinho Fazenda Rio Grande / Curitiba. em dias de chuva, os usuários que aguardam o transporte coletivo nesse espaço ficam expostos ao tempo, pois não há cobertura ou abrigo adequado.

Diante do exposto, requer-se as seguintes informações:

- 1 Há algum projeto ou planejamento em andamento para a instalação de cobertura ou melhoria da infraestrutura na plataforma de acesso ao Ligeirinho Curitiba/Fazenda Rio Grande no terminal?
- 2 Existe previsão de prazo para execução de obras ou intervenções que solucionem os problemas enfrentados pelos usuários em dias de chuva?

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento pelo fato de que, em dias de chuva, os usuários que aguardam o transporte coletivo nesse espaço ficam expostos ao tempo, pois não há cobertura ou abrigo adequado. Como consequência, muitos precisam sair da fila para buscar abrigo, ocasionando desorganização na ordem de chegada e transtornos para os passageiros, principalmente em horários de maior movimento.

Fazenda Rio Grande, 1 de outubro de 2025.


LACO
Vereador



REQUERIMENTO Nº 390/2025

REQUERIMENTO

O Vereador **Joéliton Leal**, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando informações sobre a possibilidade de implantação de uma ciclo faixa na Av. Francisco Ferreira da Cruz e na Av. Brasil, no trecho compreendido entre a Av. das Araucárias e a Av. Francisco Ferreira da Cruz, bairro Eucaliptos.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo oferecer mais segurança e incentivo à mobilidade sustentável no município de Fazenda Rio Grande. A implantação da ciclo faixa na Avenida Brasil proporcionará um espaço adequado e protegido para ciclistas, promovendo o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo, saudável e ecologicamente correto. O trecho compreendido entre a Avenida das Araucárias e a Rua Francisco Ferreira da Cruz é de grande fluxo, tanto de veículos quanto de pedestres, o que torna a medida ainda mais necessária para garantir a segurança dos ciclistas e a organização do trânsito. Além de contribuir para a redução do tráfego de veículos motorizados, a ciclo faixa favorecerá práticas saudáveis, incentivará o esporte e representará um avanço na infraestrutura urbana, alinhado às políticas públicas de mobilidade e sustentabilidade.

Fazenda Rio Grande, 02 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente
JOELITON SUEMAR LEAL
Data: 02/10/2025 14:06:09-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Joéliton Leal
Vereador (PSD)



REQUERIMENTO Nº 391/2025

REQUERIMENTO

O Vereador **Esiquiel Franco** que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando a possibilidade implantação de uma área de lazer equipada com playground e cancha de futebol na Rua João Cabral de Melo Neto, nas proximidades da Unidade Básica de Saúde São Sebastião, no bairro Jardim Veneza.

JUSTIFICATIVA

A instalação de uma área de lazer com playground proporcionará às crianças um ambiente seguro e saudável para recreação, contribuindo para o desenvolvimento físico e social. Já a construção de uma cancha de futebol atenderá jovens e adultos, incentivando a prática de atividades esportivas, a integração comunitária e a promoção da qualidade de vida.

Fazenda Rio Grande, 02 de outubro de 2025.

**Esiquiel
Franco**

ESIQUEL FRANCO

Vereador

Assinado de forma
digital por Esiquiel
Franco
Dados: 2025.10.02
13:22:47 -03'00'



REQUERIMENTO Nº 392/2025

REQUERIMENTO

A vereadora **Marilda Garcia** que este subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, requerendo informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde, para que informe se a fila de espera para realização de vasectomia foi eliminada.

a) caso a fila de espera tenha sido eliminada, existe planejamento da Secretaria da Saúde, junto ao hospital para manter o serviço regular no município e evitar a formação de nova fila no futuro?

JUSTIFICATIVA

A vasectomia é um procedimento de planejamento familiar garantido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e sua demanda tem aumentado nos últimos anos. A fila de espera prolongada pode gerar frustração e comprometer o planejamento reprodutivo das famílias.

Este requerimento tem por objetivo obter informações atualizadas sobre a atual situação da fila no município, avaliar se a ampliação do serviço surtiu o efeito desejado e verificar se há necessidade de novas ações para garantir acesso oportuno ao procedimento.

Fazenda Rio Grande, 02 de outubro de 2025.

MARILDA GARCIA
Vereadora PSD



REQUERIMENTO Nº 393/2025

REQUERIMENTO

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, por meio do setor competente, seja realizado estudo e posterior intervenção para solucionar a situação de risco da valeta aberta existente na Rua Flamingos, bairro Gralha Azul, nas proximidades do número 101.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária em razão de diversas reclamações apresentadas pelos moradores da região. Conforme relatado, a valeta encontra-se aberta e encoberta pelo mato, dificultando a visualização e ocasionando acidentes, como veículos caindo em seu interior durante a realização de manobras. Além disso, a condição atual do local contribui para a proliferação de animais peçonhentos, trazendo riscos à saúde e à segurança da comunidade. Ressalta-se que a situação compromete não apenas a mobilidade urbana, mas também a qualidade de vida dos cidadãos residentes no entorno. Diante do exposto, e considerando a relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento, a fim de que as providências necessárias sejam adotadas pelo Poder Executivo.

Fazenda Rio Grande, 02 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente
ANTONIO REMOVICZ MACIEL
Data: 02/10/2025 15:39:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MACIÉL
Vereador (PL)



REQUERIMENTO Nº 394/2025

O **Vereador Prof. Fabiano Fubá**, que este subscreve, nos termos regimentais, requerer ao Poder Executivo Municipal, que seja oficiado à AMEP – Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, solicitando a alteração do itinerário da linha de ônibus sentido Bairro – Linha Nações II, de modo que, no retorno do Bairro em direção ao Terminal, a linha passe pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento tem por finalidade solicitar à AMEP – Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – a alteração do itinerário da linha de ônibus sentido Bairro – Linha Nações II para que, no retorno do Bairro em direção ao Terminal, o trajeto contemple a passagem pela Prefeitura Municipal.

Essa mudança se mostra necessária especialmente diante da solicitação dos idosos, que enfrentam dificuldades para acessar os bancos e demais serviços públicos concentrados nesta região. Muitos deles dependem exclusivamente do transporte coletivo para o recebimento de seus benefícios, e a ausência de uma linha que passe próximo à Prefeitura obriga esse público a percorrer grandes distâncias a pé, expondo-os ao cansaço, às intempéries e a riscos de segurança.

Com a adequação proposta, os usuários, em especial os idosos, terão mais comodidade, segurança e agilidade para cumprir suas obrigações, ao mesmo tempo em que se fortalece a integração do transporte público com os serviços essenciais da cidade.

Fazenda Rio Grande, 02 de outubro de 2025.



VEREADOR PROFº FABIANO FUBÁ
Vereador (PSD)



REQUERIMENTO Nº 395/2025

REQUERIMENTO

O vereador **FERNANDINHO** que este subscreve, na forma regimental, solicita ao Chefe do Poder Executivo Municipal, **Sr. Marco Marcondes**, a análise do Anteprojeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a Feirinha do rolo e oportunidade no município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo instituir a Feirinha do rolo e oportunidade município de Fazenda Rio Grande, criando um espaço regular e organizado para a compra, venda e troca de bens móveis usados, antiguidades, colecionáveis, variedades e curiosidades.

A proposta busca valorizar a tradição das feiras livres, tão presentes na cultura popular, a exemplo de iniciativas já consolidadas em municípios vizinhos, como a Feira da Pedrinha em Colombo, que se tornou referência de encontro comunitário, oportunidades de negócios e lazer.

A Feirinha do rolo e oportunidade vai funcionar como um verdadeiro “marketplace presencial”, reunindo em um só local diversidade de produtos, preços acessíveis e oportunidades de renda para pequenos comerciantes, colecionadores e cidadãos em geral.

Além de incentivar o comércio popular e solidário, a iniciativa cria um espaço de convivência comunitária, aproximando pessoas, famílias e visitantes em um ambiente seguro e organizado, sob a coordenação do Poder Executivo Municipal.

Fazenda Rio Grande, 03 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente
FERNANDO LIMA DE SOUZA
Data: 03/10/2025 10:57:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDINHO
VEREADOR (PP)



**ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2025
DE 03 DE OUTUBRO DE 2025**

Súmula: Dispõe sobre a Feirinha do rolo e oportunidade no município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a Feirinha do rolo e oportunidade, destinada à compra, venda, troca e exposição de bens móveis, usados ou novos, de origem lícita.

Parágrafo único – a Feirinha do rolo e oportunidade será reconhecida Como um grande espaço popular de convivência e oportunidades, caracterizando-se como uma feira de usados, antiguidades, colecionáveis, variedades e curiosidades, reunindo famílias, empreendedores e visitantes em um ambiente acolhedor e tradicional.

Art. 2º OBJETIVOS :

I – Promover a cultura do desapego e do reuso, dando nova utilidade a objetos e incentivando trocas justas;

II – Estimular o comércio popular e solidário, fortalecendo pequenos empreendedores e colecionadores;

III – Criar um espaço comunitário de lazer, convivência e descobertas, valorizando a tradição das feiras livres;

IV – Funcionar como um verdadeiro “marketplace presencial”, reunindo em um só lugar a diversidade de produtos, negociações e oportunidades para a comunidade.

Art. 3º –A organização, administração e definição do local de realização da Feira do Desapego serão estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, por ato próprio.

Art. 4º – As condições de participação, critérios de funcionamento e demais exigências administrativas serão definidos pelo Executivo Municipal em regulamento próprio.

Art. 5º – Esta lei poderá ser regulamentada via decreto.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARCONDES SILVA
Prefeito municipal

ANTEPROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR FERNANDINHO



JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo instituir a Feirinha do rolo e oportunidade município de Fazenda Rio Grande, criando um espaço regular e organizado para a compra, venda e troca de bens móveis usados, antiguidades, colecionáveis, variedades e curiosidades.

A proposta busca valorizar a tradição das feiras livres, tão presentes na cultura popular, a exemplo de iniciativas já consolidadas em municípios vizinhos, como a Feira da Pedrinha em Colombo, que se tornou referência de encontro comunitário, oportunidades de negócios e lazer.

A Feirinha do rolo e oportunidade vai funcionar como um verdadeiro “marketplace presencial”, reunindo em um só local diversidade de produtos, preços acessíveis e oportunidades de renda para pequenos comerciantes, colecionadores e cidadãos em geral.

Além de incentivar o comércio popular e solidário, a iniciativa cria um espaço de convivência comunitária, aproximando pessoas, famílias e visitantes em um ambiente seguro e organizado, sob a coordenação do Poder Executivo Municipal.

Fazenda Rio Grande, 03 de outubro de 2025.

OFÍCIO N.º 027/2025

Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2025.

Excelentíssima Senhora,
Andreia Teodoro Pinto
Presidente
Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande - Pr

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº 025/2025 de 23 de junho de 2025.**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Governo encaminha o Projeto de Lei nº 025/2025 de 23 de junho de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: **“Denomina Ruas do Loteamento ‘Marina di Vêneto’ localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências”.**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JULIO CESAR
FERREIRA DE LIMA
THEODORO:02194428
941

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR FERREIRA DE
LIMA THEODORO:02194428941
Dados: 2025.07.08 11:52:06
-03'00'

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Secretário Municipal de Governo
Decreto 7649/2025

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 025/2025.
DE 23 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: “Denomina Ruas do Loteamento ‘Marina di Vêneto’ localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam denominadas as ruas, abaixo discriminadas, com suas respectivas matrículas, do Loteamento denominado "Marina di Vêneto", localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme segue:

I - Rua Rui Barbosa: matrícula n. 82890 do Serviço Registral de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande;

II - Rua Luis Bonato: matrícula n. 82888 do Serviço Registral de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande;

III - Rua Pietro Francesco Antônio Bonato: matrícula n. 82889 do Serviço Registral de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de Fazenda Rio Grande, adotará as medidas necessárias para que sejam observadas a correta numeração predial nas novas ruas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de junho de 2025.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.07.07 11:27:58
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 025/2025.
DE 23 DE JUNHO DE 2025.**

JUSTIFICATIVA

Encaminha-se à elevada apreciação da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande o Projeto de Lei nº 025/2025, que tem por objetivo a denominação oficial de logradouros públicos localizados no Loteamento denominado “Marina di Vêneto”, situado neste Município.

A presente iniciativa atende a uma necessidade fundamental de organização urbanística, administrativa e cadastral do Município, especialmente no que tange ao correto endereçamento postal, à prestação de serviços públicos, ao lançamento tributário, à segurança pública, ao acesso a serviços públicos.

A denominação de vias públicas é um procedimento essencial para viabilizar o registro formal dos imóveis, a emissão de documentos cartoriais, a implantação de infraestrutura urbana.

A proposta contempla a denominação de três vias, conforme segue:

- a) Rua Rui Barbosa;
- b) Rua Luis Bonato;
- c) Rua Pietro Francesco Antônio Bonato.

Destaca-se que a denominação de logradouros públicos é atribuição municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Ademais, a medida guarda consonância com os princípios da eficiência, da publicidade e da legalidade que norteiam a Administração Pública, evitando eventuais prejuízos aos proprietários da região, bem como assegurando a observância de normas cartográficas e cadastrais necessárias à correta gestão urbana.

Por fim, cabe enfatizar que o projeto não implica geração de despesas continuadas para o Município, tratando-se de ato normativo de caráter institucional, essencial ao ordenamento urbano e ao atendimento do interesse público.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dos nobres vereadores, certos de que sua aprovação contribuirá para a regularização territorial e o desenvolvimento ordenado da cidade.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.07.07 11:28:18
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal de Finanças, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 025 /2025 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 07 de Julho de 2025.



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA

Data: 08/07/2025 14:20:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.649/2024



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o pretendido, em projeto de Lei a ser encaminhado ao Legislativo [PL 025/2025].

Diante do exposto, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei a ser encaminhado ao Legislativo. Súmula: “Denomina Ruas do Loteamento ‘Marina di Vêneto’ localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências”.		
X	Criação			
	Expansão			
	Aperfeiçoamento			
Vigência:		Início: 07/2025		Fim: 12/2025
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE				
DESCRIÇÃO		2025	2026	2027
_ Projeto de Lei nº 025/2025		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO	
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)	
2025	0,00	708.397.235,58	0,0000%	
2026	0,00	751.158.307,90	0,0000%	
2027	0,00	803.114.368,69	0,0000%	
Nota Explicativa:				
_ Salvo disposição contrária posterior, o Projeto de Lei nº 025/2025 – nesse momento, não gera Impacto de ordem Orçamentária / Financeira;				
_ Verifica-se que o pretendido não menciona despesa ou qualquer outro desembolso, com o pretendido. Fato que caracteriza a ausência de Impacto em ordem Orçamentária / Financeira, nos Termos da LRF 101/00.				
- Valor total do Orçamento informado no presente está previsto na L.D.O para 2025 – Lei nº 1.807/2024, e L.OA 1825/2024, e alteração será compatibilizada com o PPA/LDO e LOA;				

Para tanto, segue abaixo, PRINT de transcrição da respectiva justificativa, para melhor entendimento do pretendido.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 025/2025.
DE 23 DE JUNHO DE 2025.**

JUSTIFICATIVA

Encaminha-se à elevada apreciação da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande o Projeto de Lei nº 025/2025, que tem por objetivo a denominação oficial de logradouros públicos localizados no Loteamento denominado "Marina di Vêneto", situado neste Município.

A presente iniciativa atende a uma necessidade fundamental de organização urbanística, administrativa e cadastral do Município, especialmente no que tange ao correto endereçamento postal, à prestação de serviços públicos, ao lançamento tributário, à segurança pública, ao acesso a serviços públicos.

A denominação de vias públicas é um procedimento essencial para viabilizar o registro formal dos imóveis, a emissão de documentos cartoriais, a implantação de infraestrutura urbana.

A proposta contempla a denominação de três vias, conforme segue:

- a) Rua Rui Barbosa;
- b) Rua Luis Bonato;
- c) Rua Pietro Francesco Antônio Bonato.

Destaca-se que a denominação de logradouros públicos é atribuição municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Ademais, a medida guarda consonância com os princípios da eficiência, da publicidade e da legalidade que norteiam a Administração Pública, evitando eventuais prejuízos aos proprietários da região, bem como assegurando a observância de normas cartográficas e cadastrais necessárias à correta gestão urbana.

Por fim, cabe enfatizar que o projeto não implica geração de despesas continuadas para o Município, tratando-se de ato normativo de caráter institucional, essencial ao ordenamento urbano e ao atendimento do interesse público.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dos nobres vereadores, certos de que sua aprovação contribuirá para a regularização territorial e o desenvolvimento ordenado da cidade.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Fazenda Rio Grande, 03 de Julho de 2025

MILTON
MITSUO
MISUGUCHI:58
441735972

Assinado de forma digital
por MILTON MITSUO
MISUGUCHI:58441735972
Dados: 2025.07.03
14:46:51 -03'00'

MILTON MITSUO MISUGUCHI
Contador do Município
CRC/PR 027.574/O-6

OFÍCIO N.º 038/2025

Fazenda Rio Grande, 06 de agosto de 2025.

Excelentíssima Senhora,
Andreia Teodoro Pinto
Presidente
Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande - Pr

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº. 030/2025. De 03 de Julho de 2025**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Governo encaminhar o Projeto de Lei nº 038/2025 de 13 de julho de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: **“Institui o Conselho Municipal de Planejamento Urbano (CPU), conforme especifica e confere outras providências.”**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Secretário Municipal de Governo
Decreto 7649/2025

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Rua Jacarandá, nº 300 – Nações
Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8581 – CNPJ 95.422.986/0001-02

Assinantes

✓ julio cesar ferreira de lima theodoro

Assinou em 06/08/2025 às 14:02:04 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA THEODORO com o CPF *****.944.289-****, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, julio cesar ferreira de lima theodoro, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7VN

4K3

J2Y

842

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 030/2025.
DE 03 DE JULHO DE 2025.**

SÚMULA: “Institui o Conselho Municipal de Planejamento Urbano (CPU), conforme específica e confere outras providências.”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Instituí o Conselho Municipal de Planejamento Urbano - CPU, com a finalidade de analisar, deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares destinados à construção, reforma, manutenção e realocação de praças públicas no âmbito desta Municipalidade.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano - CPU:

- I** - Analisar as propostas de aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas a praças públicas;
- II** - Deliberar sobre a viabilidade técnica, urbanística e social das obras propostas;
- III** - Emitir manifestações com sugestões sobre a manutenção, reforma de praças públicas e parecer técnico de realocação de praças públicas;
- IV** - Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando a correta aplicação dos recursos públicos;
- V** - Sugerir melhorias e ajustes nos projetos, em conformidade com a legislação vigente e com os interesses da coletividade local;
- VI** - Promover a transparência e incentivar a participação popular nas decisões relacionadas às emendas parlamentares voltadas a praças públicas;

Art. 3º O Conselho Municipal de Planejamento Urbano será composto por:

- I** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- II** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- III** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

IV - 2 (dois) representantes da sociedade civil, preferencialmente oriundos de associações de bairro ou conselhos devidamente constituídos.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º O Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CPU reunir-se-á em caráter ordinário a cada três meses e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros, devendo todas as reuniões obedecer a critérios de publicidade.

§ 1º A convocação dos membros e demais informações sobre as reuniões e pautas para deliberação poderão ser realizadas por meio eletrônico.

§ 2º O funcionamento do Conselho observará as seguintes regras:

I - As convocações ocorrerão com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com a pauta previamente divulgada;

II - As reuniões serão públicas e devidamente registradas em atas circunstanciadas, que deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência do Município;

III - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes;

IV - As decisões do Conselho terão natureza opinativa e não vinculante, constituindo subsídio técnico e social para a tomada de decisão final pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Conselho incentivará a participação comunitária por meio de consultas públicas, audiências e formulários digitais, visando colher sugestões e manifestações da população quanto aos projetos em análise.

Art. 6º A criação e manutenção do Conselho não implicará aumento de despesas públicas, sendo os serviços prestados por seus membros considerados de relevante interesse público e não remunerados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2025.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.07.11 12:10:48 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 030/2025.
DE 03 DE JULHO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa instituir o Conselho Municipal de Planejamento Urbano (CPU), com a finalidade específica de analisar, deliberar e acompanhar a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas a praças públicas no Município de Fazenda Rio Grande.

A proposta vem ao encontro dos princípios constitucionais da transparência, da participação popular e da boa gestão dos recursos públicos, especialmente no que diz respeito à correta destinação de verbas parlamentares e à promoção de obras urbanísticas com efetivo impacto social.

A estruturação de um conselho dessa natureza permitirá que representantes da Administração e da Sociedade Civil atuem de forma conjunta na análise técnica, social e urbanística das obras de praças públicas, promovendo maior controle social, fiscalização e legitimidade nas ações executadas.

Importante destacar que a composição do CPU, ora proposta, observa o equilíbrio entre os órgãos correlatos da Administração e a participação cidadã, respeitando os preceitos da democracia participativa, previstos na Constituição Federal e no artigo 4º Lei Orgânica Municipal.

Adicionalmente, a proposta atende ao princípio da economicidade, uma vez que não gera criação de cargos nem aumento de despesas públicas, tratando-se de uma iniciativa de governança colaborativa com participação voluntária de seus membros.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei, solicitando a sua aprovação por este Poder Legislativo Municipal.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.07.11 12:11:30
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal de Finanças, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 030 /2025 de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 11 de Julho de 2025.



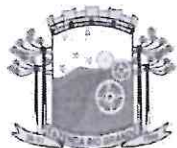
Documento assinado digitalmente

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA

Data: 11/07/2025 10:18:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.649/2025



Fazenda Rio Grande, 07 de julho de 2025.

Processo: Projeto de Lei Criação do Conselho de Deliberação de Emendas Parlamentares para Praças Públicas

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

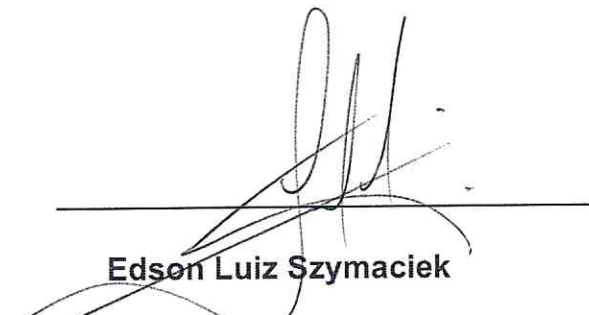
Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Criação do Conselho de Deliberação de Emendas Parlamentares para Praças Públicas.	
	Criação		
	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 2025	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa:			
Referente ao Projeto de Lei que Institui o Conselho Municipal de Planejamento Urbano (CPU).			
Trata-se de análise do Projeto de Lei que propõe a criação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano (CPU), com a finalidade específica de analisar, deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas à construção, reforma, manutenção e realocação de praças públicas no âmbito municipal.			
No que tange ao impacto orçamentário e financeiro, verifica-se que o próprio projeto, em seu Art. 6º, inciso II, estabelece expressamente que:			
“A criação e manutenção do CONSELHO não implicará em aumento de despesa pública, sendo os serviços considerados de relevante interesse público e voluntariado.”			
Dessa forma, considerando que não haverá criação de cargos, pagamento de remunerações,			



diárias ou qualquer outro tipo de despesa direta ou indireta aos cofres públicos, conclui-se que a proposta não gera impacto orçamentário ou financeiro, estando em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e com as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário.

Ademais, o caráter consultivo e deliberativo do Conselho, sem atribuições executivas ou operacionais que demandem estrutura adicional, reforça o entendimento de que sua constituição poderá ocorrer dentro da atual capacidade administrativa do Município. Diante do exposto, não há óbices quanto à regularidade orçamentária e financeira da presente proposição.



Edson Luiz Szymaciek
Contador - Secretara de Finanças



Parecer nº 032/2025

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Planejamento, Obras e
Serviços Públicos, Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços

PROJETO DE LEI Nº 030/2025

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: “Institui o Conselho Municipal de Planejamento Urbano (CPU), conforme especifica e confere outras providências”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, objetivando a criação de Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CPU, com a finalidade de analisar, deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares destinados à construção, reforma, manutenção e realocação de praças públicas.

O projeto de lei propõe para criação do Conselho a seguinte composição: 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas, 2 (dois) representantes da sociedade civil.

Ademais, estabelece as regras gerais de deliberação e forma de ocorrência das reuniões, bem como sua frequência.

O proponente justifica que a proposta promove maior controle social, fiscalização e legitimidade nas ações executadas, atendendo ao princípio da transparência, da participação popular e da boa gestão de recursos públicos.



II – ANÁLISE E CONCLUSÃO

A proposta em análise esteve em leitura nessa casa de Leis no dia 11 de agosto de 2025, e foi remetido à Procuradoria Geral, que proferiu o parecer nº 075/2025 - NLP, opinando pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** da pretensa lei.

III – DAS EMENDAS PROPOSTAS

Esta comissão ofereceu emenda ao Projeto de Lei nº 030/2025 de iniciativa do Poder Executivo Municipal:

EMENDA ADITIVA Nº 001

Acrescenta-se ao Art. 1º o parágrafo único, passando a constar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Não serão alvos de deliberação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CPU, as emendas parlamentares de caráter impositivo.

EMENDA ADITIVA Nº 002

Acrescenta-se ao Art. 3º o inciso V, passando a constar com a seguinte redação:

V - 1 (um) vereador representante da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

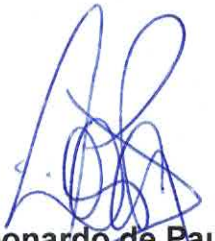


IV – QUANTO AO MÉRITO

Quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 030/2025 de iniciativa do Poder Executivo, a Comissão de Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços emite seu **parecer favorável** ao prosseguimento do trâmite regimental, não havendo óbices ao seu impedimento, ao que cabe a essa Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 2025.



Leonardo de Paula Dias
Presidente



Anderson Luis Erzinger Almeida
Vice-Presidente



Joéliton Suemar Leal
Membro

OFÍCIO N.º 053/2025

Fazenda Rio Grande, 19 de agosto de 2025.

Excelentíssima Senhora,
Andreia Teodoro Pinto
Presidente
Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande - Pr

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº 039/2025 de 07 de agosto de 2025.**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Governo encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 039/2025 de 07 de agosto de 2025, com a seguinte súmula: **“Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)”**.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JULIO CESAR FERREIRA
DE LIMA
THEODORO:02194428941

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA
THEODORO:02194428941
Dados: 2025.08.19 14:11:11
-03'00'

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Secretário Municipal de Governo
Decreto 7649/2025

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 039/2025.
DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: “Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ratifica, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto Federal Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Após ratificação do Protocolo de Intenções, que consta do anexo único desta Lei, este se converterá em contrato de consórcio público, nos termos da lei.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Indireta do Município para todos os efeitos legais.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, que pode ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de agosto de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES
MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.08.19 11:44:40
-03'00"

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO – PROJETO DE LEI N. 039/2025.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE - CIPS

Protocolo de Intenções que entre si firmam o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores do presente, neste ato representados por seus respectivos representantes legais, com o objetivo de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Público aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em prol dos entes consorciados.

CONSIDERANDO que o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE foi fundado em 08 de junho de 1999, previamente à vigência da Lei Federal n. 11.107/2005, a qual disciplinou regras nacionais para a criação e funcionamento de consórcios públicos;

CONSIDERANDO que o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE funciona, desde sua constituição e até o presente, ininterruptamente, de acordo com as regras dispostas em seu Estatuto, regulamentos internos e documentos firmados com os entes consorciados;

CONSIDERANDO o exposto no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal n. 11.107/05 e no Decreto Federal n. 6.017/07;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos Consórcios Públicos preexistentes às regras da legislação federal supracitada, nos termos do art. 41 do Decreto Federal 6.017/07;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta entre o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE e o Ministério Público do Estado do Paraná (Inquérito Civil MPPR-0046.23.168300-7);

CONSIDERANDO a importância e essencialidade das ações desenvolvidas pelo CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE em prol dos entes consorciados;

O ESTADO DO PARANÁ E OS MUNICÍPIOS ABAIXO SUBSCRITOS RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES, FORMALIZANDO A CONSTITUIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE - CIPS NOS TERMOS DO REGIME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº. 11.107/2005 E SUA REGULAMENTAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

TÍTULO I – REGRAS GERAIS DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, REGIME E SEDE

CLÁUSULA 1ª: O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE – CIPS, doravante simplesmente CONSÓRCIO, será constituído sob a forma de Associação Pública, detendo personalidade jurídica de direito público, e se submeterá ao regime da Lei Federal n. 11.107/05 e de sua regulamentação, devendo ainda, em razão de sua área de atuação, observar os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo primeiro. O CONSÓRCIO observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração e execução de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, sendo regido supletivamente pela legislação que rege as associações civis.

Parágrafo segundo. A execução das receitas e despesas do CONSÓRCIO obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, em especial a Lei Federal 4.320/1964, Lei Complementar Federal 101/2000, Portaria 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional e atos que porventura os substituam, normas essas que também deverão ser respeitadas pelos entes consorciados relativamente à sua relação com o CONSÓRCIO, no que couber.

Parágrafo Terceiro. A partir da celebração do Contrato de Consórcio Público, o CONSÓRCIO passará a integrar a Administração Indireta de cada ente consorciado, nos termos da lei, e fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e atividades e projetos atendidos.

CLÁUSULA 2ª: O CONSÓRCIO será sediado na Rua Emiliano Pernet, 822, 4º andar – conjunto 402, Centro, Município de Curitiba/PR, CEP 80.420-080, podendo a sede ser alterada a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 3ª: O CONSÓRCIO atuará na região correspondente ao território do Estado do Paraná, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II – FINALIDADES E AÇÕES

CLÁUSULA 4ª: São finalidades do CONSÓRCIO:

I- Buscar maior economicidade e vantajosidade aos Municípios na aquisição de medicamentos, produtos para saúde e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, hospitalares, de controle de doenças entre outras, considerando as esferas de competência comuns dos Consorciados no âmbito do Sistema Único de Saúde;

II- Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e proteger a saúde dos habitantes dos entes consorciados, em apoio aos serviços e campanhas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná e das Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados;

III- Contribuir com o planejamento e formulação da Política Estadual de Assistência Farmacêutica, e auxiliar os entes consorciados a organizarem sua implementação em nível local, com vistas a potencializar o uso racional de medicamentos e produtos para saúde e evitar seu desperdício;

IV- Buscar maior economicidade e vantajosidade ao Estado do Paraná na aquisição de medicamentos, produtos para saúde e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades

na área da saúde, em apoio aos Municípios consorciados, considerando-se para tanto os insumos e medicamentos inseridos na esfera de competência estadual no âmbito do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA 5ª: Para o cumprimento de sua finalidade o CONSÓRCIO poderá desenvolver as seguintes ações:

I- Planejar e realizar, segundo a legislação vigente, a aquisição de medicamentos, produtos para saúde e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, hospitalares, de controle de doenças entre outras, nas esferas de competência comuns dos consorciados;

II- Acompanhar a rede de logística de transporte, recebimento, armazenamento e distribuição dos medicamentos e demais insumos adquiridos aos entes consorciados;

III- Adquirir os bens e contratar os serviços que entender necessários para desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão o seu patrimônio;

IV – Adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão o seu patrimônio;

V- Otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros colocados à sua disposição;

VI- Propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

VII - Orientar a viabilização de infraestrutura de assistência farmacêutica aos municípios consorciados;

VIII - Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;

IX– Contratar assessoria ou consultoria técnica especializada para o desenvolvimento de planos, projetos, estudos e demais atividades relacionadas com as finalidades do Consórcio;

X - Prestar assistência técnica aos entes consorciados na área de assistência farmacêutica, emitindo orientações relacionadas ao tema;

XI- Ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação.

CAPÍTULO III – VIGÊNCIA, PRAZO DE DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA 6ª: O CONSÓRCIO passará a atuar, em seu novo regime, a partir da vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções, e terá duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 7ª: O Contrato de Consórcio Público poderá ser alterado mediante deliberação em Assembleia Geral especificamente convocada para essa finalidade, em que haja aprovação da proposta por maioria simples do número total de votos dos entes consorciados, a ser registrada em ata e ratificada legislativamente, no mínimo, pelos consorciados que aprovaram a alteração.

Parágrafo único. A alteração do Contrato de Consórcio Público não produzirá seus efeitos, ainda que aprovada em Assembleia Geral, enquanto não houver sua ratificação legislativa por, no mínimo, maioria simples dos entes consorciados.

CLÁUSULA 8ª: O CONSÓRCIO poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembleia Geral especificamente convocada para essa finalidade, em que haja aprovação da proposta por maioria absoluta do número total de votos dos entes consorciados, a ser registrada em ata e ratificada legislativamente por todos os entes consorciados.

Parágrafo único. A extinção do Contrato de Consórcio Público não produzirá seus efeitos, ainda que aprovada em Assembleia Geral, enquanto não houver sua ratificação legislativa pela totalidade dos entes consorciados, cabendo indenização em face do ente consorciado que, deliberadamente, omitir-se ou atrasar a ratificação legislativa da extinção aprovada em Assembleia.

CLÁUSULA 9ª: Por ocasião da extinção do CONSÓRCIO:

I- Será realizada apuração de haveres relativamente ao montante repassado por cada um dos entes consorciados no bojo dos Contratos de Rateio, e será procedida a devolução de eventual saldo remanescente não utilizado pelo CONSÓRCIO, na proporção do que não foi utilizado para cada consorciado;

II- O patrimônio remanescente do CONSÓRCIO, notadamente aquele resultante de suas fontes de custeio e renda próprias, será rateado equitativamente entre todos os entes consorciados na data de extinção.

CAPÍTULO IV – ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA 10ª: Comporão o CONSÓRCIO:

I- O Estado do Paraná e os Municípios ora signatários, desde que ratifiquem o presente Protocolo de Intenções em suas respectivas Casas Legislativas;

II- Os demais municípios do Estado do Paraná, legalmente reconhecidos, que aderirem ao presente protocolo de intenções e o ratificarem mediante lei municipal, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro. O contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas uma parcela dos signatários, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente, mediante ratificação do presente Protocolo de Intenções.

Parágrafo Segundo. Para fins do disposto no parágrafo anterior, a formalização do Contrato de Consórcio Público dependerá de subscrição e ratificação do presente Protocolo de Intenções por um quantitativo mínimo de signatários, considerando-se, para tanto, aqueles cujo somatório de suas respectivas populações totalize ao menos 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes, de acordo com o censo IBGE previsto na Portaria GM/MS que define o financiamento do componente básico da assistência farmacêutica vigente.

Parágrafo Terceiro. Considerar-se-á celebrado o Contrato de Consórcio Público com a vigência das leis de ratificação do presente Protocolo de Intenções, respeitado o limite mínimo de ratificações previsto no parágrafo anterior, tornando-se suas regras vinculantes para cada ente consorciado, respectivamente, a partir da data de ratificação em âmbito local.

Parágrafo Quarto. Caso a condição prevista no parágrafo anterior seja satisfeita na pendência de ratificação do Protocolo de Intenções pelo Estado do Paraná, o Contrato de Consórcio vigorará com as seguintes adaptações provisórias ao presente instrumento, aplicáveis apenas enquanto o Protocolo de Intenções não for ratificado pelo ente em questão:

I- Ficam suspensas todas as menções ao Estado do Paraná como ente consorciado;

II- Fica suspensa a eficácia da Cláusula 4ª, inciso IV; Cláusula 13ª, parágrafo único; e Cláusula 49ª, inciso V;

III- Fica alterada a composição do Conselho de Administração, prevista na Cláusula 20ª, parágrafo primeiro, de modo que este será composto por 12 (doze) Chefes do Poder Executivo Municipal dos entes consorciados;

IV- Fica alterada a composição do Conselho Fiscal, prevista na Cláusula 33ª, de modo que este será composto por: I- 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, indicados dentre os representantes legais dos Municípios consorciados; e II- 2 (dois) membros eleitos em Assembleia Geral, indicados dentre os representantes legais dos Municípios consorciados, representados por seus Secretários Municipais de Saúde.

Parágrafo Quinto. A adesão de Municípios não signatários aos termos do presente instrumento depende de aprovação por parte da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – PODERES DE REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 11ª: Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula 4ª deste Protocolo de Intenções e observadas as competências legais dos gestores locais, terá o CONSÓRCIO poderes para representar os entes consorciados, inclusive firmar contratos, convênios e instrumentos congêneres com o Poder Público e a iniciativa privada.

CLÁUSULA 12ª: Os entes consorciados deverão se fazer representar, perante o CONSÓRCIO, por seu representante legal, ou procurador por ele constituído com poderes específicos de representação perante o CONSÓRCIO, mediante instrumento público com firma reconhecida.

CAPÍTULO VI – PATRIMÔNIO E FONTES DE CUSTEIO

CLÁUSULA 13ª: O patrimônio do CONSÓRCIO é composto:

- I- Pelos bens e direitos que vier a adquirir, a qualquer título;
- II- Pelos bens e direitos que lhe forem doados ou transferidos, por entidades públicas ou privadas, inclusive os entes consorciados;

III- Pelo resultado das rendas de seus bens;

IV- Por outras rendas eventuais;

V- Pelos bens móveis e imóveis que já forem de sua propriedade, adquiridos no período anterior à conversão do CONSÓRCIO em associação pública, nos termos do presente instrumento.

Parágrafo único. O Estado do Paraná apoiará o recebimento, armazenamento, separação e distribuição dos medicamentos e insumos aos Municípios consorciados que não sejam contemplados com a entrega de forma descentralizada, por meio da estrutura física e de recursos humanos das centrais de abastecimento farmacêutico das 22 Regionais de Saúde.

CLÁUSULA 14ª: As fontes de custeio do CONSÓRCIO são compostas por:

I- Recursos repassados pelos entes consorciados, conforme estabelecido nos respectivos Contratos de Rateio, no início de cada exercício financeiro;

II- O pagamento pelos serviços prestados pelo Consórcio aos Entes consorciados;

III- Auxílios, contribuições, subvenções e demais recursos recebidos de pessoas jurídicas de direito público ou privado por ocasião de convênios, contratos, termos de colaboração e demais ajustes celebrados;

IV- Remuneração de serviços eventualmente prestados, a qualquer título, desde que compatíveis com as finalidades do CONSÓRCIO;

V- Rendas decorrentes da gestão de seu patrimônio e produto de operações de crédito, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras e de capitais;

VI- Doações e legados;

VII- Produto da alienação de seus bens livres, bem como rendas eventuais;

VIII- Saldo financeiro de multas administrativas aplicadas em decorrência do inadimplemento contratual por parte de fornecedores contratados;

IX- Outros recursos que lhe forem destinados por liberalidade, por força de lei ou decisão judicial, ou resultarem de suas atividades.

Parágrafo primeiro. Os entes consorciados não entregarão recursos de custeio ao CONSÓRCIO por fontes diversas do Contrato de Rateio.

Parágrafo segundo. Rendas excedentes deverão ser aplicadas na consecução das finalidades do CONSÓRCIO, não podendo ser apropriadas individualmente pelos membros de Conselho, da Diretoria ou pelos entes consorciados.

Parágrafo terceiro. O disposto no parágrafo anterior não impede a distribuição de recursos disponíveis e rendas excedentes do CONSÓRCIO, a critério do Conselho Deliberativo, desde que efetuada de maneira equitativa entre todos os entes consorciados, na proporção de suas respectivas participações para o custeio do CONSÓRCIO, conforme disposto nos contratos de rateio.

TÍTULO II – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 15ª: O CONSÓRCIO será dotado da seguinte estrutura administrativa:

- I- Assembleia Geral dos consorciados;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Diretoria Executiva;
- IV- Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: o CONSÓRCIO editará normas e regimentos internos contendo regras sobre a organização, composição, atribuições e funcionamento de cada um dos órgãos de sua estrutura administrativa, respeitados os parâmetros dispostos no presente Contrato.

Parágrafo segundo. A participação na Assembleia Geral, bem como a ocupação de cargos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, não será remunerada a qualquer título.

Parágrafo terceiro: Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal serão destituídos de seus cargos quando, por qualquer razão, não mais exercerem mandato ou cargo nos seus respectivos entes consorciados.

Parágrafo quarto. Na hipótese do parágrafo anterior, o cargo vago no CONSÓRCIO será assumido temporariamente pelo agente público que suceder o seu antigo ocupante no respectivo

ente consorciado, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias será convocada reunião extraordinária da Assembleia Geral para nova eleição ao cargo, pelo período remanescente.

Parágrafo quinto. O disposto no parágrafo quarto, parte final, será dispensado nos casos em que a vacância do cargo se der por prazo inferior a 60 (sessenta) dias, hipótese em que não será realizada nova eleição para o cargo vago.

CAPÍTULO II – ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 16ª. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO, e será constituída pelos representantes legais de todos os entes consorciados que estiverem no pleno gozo de seus direitos.

CLÁUSULA 17ª. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- Indicar, eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II- Deliberar sobre a alteração do Contrato de Consórcio ou a extinção do presente CONSÓRCIO;
- III- Deliberar sobre admissão de novos membros, bem como a retirada ou exclusão de entes consorciados;
- IV- Aprovar a criação, alteração ou extinção de empregos públicos efetivos e em comissão, bem como demais alterações do quadro de pessoal e sua remuneração;
- V- Ratificar a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CLÁUSULA 18ª: A Assembleia Geral será convocada:

- I- Ordinariamente, com periodicidade anual, para ratificação da proposta de orçamento, e bienal, para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II- Extraordinariamente, mediante convocação feita pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal, com indicação da respectiva pauta e justificativa hábil a motivar a sua necessidade;
- III- Extraordinariamente, mediante requerimento formulado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos representantes dos entes consorciados, com indicação da respectiva pauta específica.

Parágrafo primeiro. A convocação para Assembleia Geral se dará por correio eletrônico e por edital, este último afixado na sede e no sítio eletrônico do CONSÓRCIO, com ao menos 10 (dez) dias de antecedência da data designada para a Assembleia.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral se reunirá, em primeira convocação, com o quórum da maioria simples dos entes consorciados em pleno gozo de seus direitos, ou em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

CLÁUSULA 19ª: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por no mínimo 2/3 (dois terços) de votos favoráveis.

Parágrafo primeiro. Na Assembleia Geral, cada um dos entes consorciados presentes terá direito a 01 (um) voto, independentemente de seu porte ou população.

Parágrafo segundo. O voto será público, nominal e aberto.

CAPÍTULO III – CONSELHO DELIBERATIVO

CLÁUSULA 20ª: O Conselho Deliberativo será constituído por 12 (doze) membros eleitos dentre os entes consorciados, para mandatos de 2 (dois) anos, cabendo recondução de seus ocupantes, total ou parcial, inclusive por mais de uma vez, sem limitação.

Parágrafo primeiro. Os membros do Conselho Deliberativo serão compostos por 6 (seis) Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados e 6 (seis) membros indicados pelo Estado do Paraná dentre membros da Secretaria de Estado da Saúde, podendo ser substituídos por procuradores devidamente constituídos por instrumento público.

Parágrafo segundo. A eleição do Conselho Deliberativo ocorrerá no mês de janeiro dos anos ímpares, e a posse se dará até 31 de janeiro.

Parágrafo terceiro. Não poderão se candidatar para os cargos mencionados na presente Cláusula membros dos entes consorciados que não estejam no exercício de seus respectivos mandatos ou cargos, conforme Cláusula 15ª, parágrafo terceiro do presente Contrato.

Parágrafo quarto. Em caso de vacância provisória de um ou mais cargos do Conselho Deliberativo por ocasião do resultado das Eleições Municipais, aplica-se o disposto na Cláusula 15ª, parágrafo quarto e quinto do presente Contrato, sendo que, em casos urgentes, poderá a Diretoria Executiva desempenhar as funções necessárias à manutenção das atividades do CONSÓRCIO, com posterior ratificação pelo Presidente.

CLÁUSULA 21ª: Compete ao Conselho Deliberativo:

I- Deliberar sobre os assuntos gerais de gestão do Consórcio, determinando a sua efetiva administração, visando atingir os seus objetivos;

II- Resolver e dispor sobre os casos omissos ou dúbios na interpretação das regras do presente Contrato;

III- Aprovar propostas de alteração do presente instrumento, bem como do quadro de pessoal e remuneração do CONSÓRCIO, para encaminhamento à Assembleia Geral;

IV- Aprovar as minutas de regimentos internos, estatutos e demais normas internas enviadas pela Diretoria Executiva;

V- Deliberar sobre a admissão, promoção, punição e demissão de funcionários, bem como requisição de servidores, propostas pelo Diretor Executivo;

VI- Aprovar a proposta orçamentária anual, bem como o balanço e relatório anual das atividades do consórcio, elaborados pelo Diretor Executivo, para encaminhamento à Assembleia Geral;

VII- Aprovar as planilhas de custos dos contratos de rateio;

VIII- Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;

IX- Deliberar sobre a criação, alteração ou extinção de empregos públicos efetivos e em comissão dos quadros do CONSÓRCIO, para encaminhamento à Assembleia Geral;

X- Indicar o Diretor Executivo e aprovar a indicação dos demais integrantes da Diretoria Executiva, bem como determinar suas exonerações ou substituições;

XI- Prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;

XII- Autorizar a alienação dos bens livres do Consórcio bem como seu oferecimento como garantia de operações de créditos;

XIII- Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados, nos casos previstos neste Contrato;

XIV- Autorizar a contratação de serviços de auditoria externa;

XV- Prestar, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

CLÁUSULA 22ª: O Conselho Deliberativo elegerá 01 (um) membro na condição de Presidente, 01 (um) membro na condição de Vice-Presidente, e 01 (um) membro na condição de 2º Vice-Presidente, que terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas sucessivas reconduções.

Parágrafo primeiro. A indicação e eleição dos cargos acima ocorrerá na mesma data da realização da Assembleia Geral em que os membros do Conselho Deliberativo forem eleitos, em sessão posterior, por escrutínio secreto, sendo considerados eleitos aqueles que obtiverem maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo segundo. Ocorrendo empate na votação e não havendo consenso, será eleito o candidato de maior idade.

Parágrafo terceiro. O Presidente do Conselho Deliberativo, na condição de representante legal do consórcio público, deverá obrigatoriamente ser Chefe do Poder Executivo de algum dos entes consorciados.

Parágrafo quarto. Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente e, sucessivamente, o 2º Vice-Presidente, contanto que respeitada a condição prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 23ª: Compete ao Presidente:

I- Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

II- Representar o CONSÓRCIO, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “ad negocia” e “ad judicia”, podendo tal competência ser delegada ao Diretor Executivo mediante decisão do Conselho Deliberativo;

III- Abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias e recursos do CONSÓRCIO, podendo tal competência ser delegada total ou parcialmente;

IV- Autorizar a abertura de concursos públicos para contratação de pessoal, após aprovação do Conselho Deliberativo;

V- Celebrar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, outorgar concessões e todos os demais ajustes mantidos entre o CONSÓRCIO e terceiros;

VI- Nomear e exonerar os ocupantes de empregos públicos efetivos e em comissão no CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 24ª: Compete ao 1º e 2º Vice-Presidentes:

I- Substituir o Presidente nas hipóteses de sua ausência ou licença;

II- Representar o CONSÓRCIO, sempre que solicitado pelo Presidente, bem como praticar os demais atos institucionais que lhe forem por ele delegados;

III- Assumir a Presidência do Conselho Deliberativo, em caso de vacância.

Parágrafo único. O 2º Vice-Presidente exercerá as atribuições descritas acima em substituição ao 1º Vice-Presidente, nos casos de impedimento ou impossibilidade de atuação deste.

CLÁUSULA 25ª: O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação, e extraordinariamente, quando convocado por ao menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo primeiro. A convocação para reunião se dará por correio eletrônico, bem como edital afixado na sede do CONSÓRCIO e em seu sítio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo. O quórum mínimo para deliberação é da maioria simples dos membros do Conselho, e as suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

CAPÍTULO IV – DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 26ª: A Diretoria Executiva é o órgão destinado a promover a realização dos fins a que se destina o CONSÓRCIO, e será integrada por:

I- 01 (um) Diretor Executivo, indicado pelo Conselho Deliberativo dentre os profissionais do mercado que detenham formação superior e experiência comprovada na área administrativa de Saúde Pública;

II- 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor Técnico e (01) um Assessor Jurídico, indicados pelo Diretor Executivo e aprovados pelo Conselho Deliberativo, com formação superior na área correspondente (Administração, Contabilidade Economia, Farmácia e Direito);

III- 01 (um) Controlador, indicado pelo Diretor Executivo dentre os empregados efetivos do CONSÓRCIO e aprovado pelo Conselho Deliberativo, com formação superior compatível com a área de atuação, preferencialmente em Administração, Contabilidade, Direito ou Economia.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão remunerados pelo exercício de suas funções, conforme Anexo I do presente instrumento, e poderão ser exonerados a qualquer momento, por indicação do Diretor Executivo e aprovação do Conselho Deliberativo.

CLÁUSULA 27ª: Compete ao Diretor Executivo:

I- Promover e coordenar a execução das atividades do consórcio;

II- Gerir a estrutura administrativa de bens, serviços e pessoal do CONSÓRCIO;

III- Propor e justificar necessidade de reformulação de estatutos, quadro de pessoal e Plano de Cargos e Salários, a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e, quando necessária alteração do presente instrumento, à Assembleia Geral;

IV- Instruir os processos de admissão, promoção, sanção e demissão dos empregados do CONSÓRCIO, para aprovação pelo Conselho Deliberativo;

V- Propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores públicos dos entes consorciados para servirem ao CONSÓRCIO;

VI- Elaborar a proposta orçamentária anual do CONSÓRCIO, a ser submetida ao Conselho Deliberativo;

VII- Autorizar compras e contratações de serviços, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;

VIII- Elaborar os relatórios de atividade anual, a serem submetidos para aprovação do Conselho Deliberativo e, posteriormente, do Conselho Fiscal;

IX- Encaminhar ao Conselho Deliberativo a planilha de custos estabelecida para subsidiar a celebração dos contratos de rateio, a cada ciclo orçamentário;

X- Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada ao Conselho Deliberativo e ao Órgão Concedente;

XI- Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo ou com quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

XII- Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;

XIII- Providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal;

XIV – Elaborar minutas de regimentos internos, estatutos, resoluções e demais normas internas, e enviá-las para aprovação pelo Conselho Deliberativo;

XV – Elaborar e expedir ordens executivas, diretivas e demais normas de direção e organização interna dos serviços, independentemente de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

CLÁUSULA 28ª: Compete ao Diretor Administrativo:

I - Planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades administrativas e operacionais do consórcio;

II - Gerenciar e controlar o patrimônio do CONSÓRCIO;

III - Elaborar e acompanhar contratos, convênios e processos licitatórios;

IV - Gerenciar recursos humanos, incluindo convocação, contratação e aplicação de penalidades administrativas;

V- Autenticar livros de atas e de registros do CONSÓRCIO;

VI- Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembleia Geral;

VII - Executar outras atividades compatíveis com o cargo, a formação e as atribuições regimentais.

CLÁUSULA 29ª: Compete ao Diretor Financeiro:

I - Planejar, coordenar e acompanhar as atividades da área financeira, garantindo sua integração com os setores administrativos do consórcio;

II - Participar da elaboração e execução orçamentária, acompanhando receitas, despesas, contratos de rateio e convênios, inclusive a execução financeira desses instrumentos;

III - Gerenciar e controlar o orçamento, registros contábeis e recursos financeiros do consórcio;

IV - Representar o consórcio, em conjunto com a direção executiva, perante estabelecimentos bancários, autorizando a abertura e encerramento de contas, aplicações financeiras, pagamentos, emissão de boletos, cobrança de consorciados inadimplentes, dentre outras operações correlatas, mediante devida autorização do Presidente;

V - Executar outras atividades compatíveis com o cargo, a formação e as atribuições regimentais.

CLÁUSULA 30ª: Compete ao Diretor Técnico:

I - Planejar, coordenar e acompanhar as atividades da área técnica, garantindo sua integração com os setores administrativos do consórcio.

II - Monitorar a execução das atividades técnicas operacionais e administrativas, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas.

III - Manter interlocução ativa com fornecedores, assegurando o cumprimento integral das exigências contratuais relativas ao fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde.

IV - Acompanhar continuamente a situação do mercado, com vistas a garantir a regularidade e a qualidade no fornecimento dos itens adquiridos pelo consórcio.

V - Estabelecer e manter articulação com os locais de recebimento e distribuição de medicamentos e produtos para a saúde — incluindo Regionais de Saúde da SESA, municípios descentralizados e consórcios intermunicipais — acompanhando as etapas de recebimento, armazenamento e distribuição, com foco na eficiência e rastreabilidade.

VI - Manter interlocução institucional com gestores do SUS nas esferas federal, estadual e municipal, bem como com órgãos de classe, de controle, auditoria e instituições acadêmicas, promovendo o fortalecimento da Política Nacional de Medicamentos, especialmente no tocante ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA 31ª: Compete ao Assessor Jurídico:

I - Prestar assessoria jurídica ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva do consórcio, para plena eficácia e adequação jurídica dos atos administrativos, por meio de emissão de orientações específicas e resposta a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos conteúdos;

II - Apoiar o Conselho Deliberativo na elaboração dos anteprojetos de normas a serem apresentado para aprovação no âmbito de sua competência, bem como nos atos normativos de competência da Diretoria Executiva;

III - Elaborar minutas de documentos institucionais do consórcio;

IV - Exercer a coordenação, gestão e supervisão de equipes, bem como de toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do Consórcio;

V - Prestar assessoria jurídica e orientações quando requisitado pelo Conselho Deliberativo e Diretoria e suas equipes de trabalho nos assuntos que demandam esclarecimento jurídico;

VI - Prestar assessoria jurídica acerca de notificações, recomendações e processos administrativos, bem como documentos públicos produzidos e recebidos pelo consórcio;

VII - Prestar orientação e assistência jurídica nos processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR e Ministério Público;

VIII - Responder à Diretoria Executiva acerca de suas atividades rotineiras;

IX - Executar atividades técnicas-jurídicas pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

CLÁUSULA 32ª: Compete ao Controlador:

I - Desenvolver e promover ações que consolidem uma cultura de ética, probidade e transparência, estimulando o cumprimento das normas legais, diretrizes administrativas, regulamentos, estatutos e demais atos emanados pelo Poder Público;

II - Acompanhar os limites legais e constitucionais relativos à aplicação dos recursos sob responsabilidade do consórcio, realizando inspeções, auditorias e visitas “in loco” aos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais áreas da gestão, assegurando a conformidade e a eficiência dos procedimentos;

III - Promover estudos, pesquisas e a sistematização, normatização e padronização de procedimentos operacionais e administrativos, além de participar da elaboração de normas e padronização de rotinas no âmbito do consórcio;

IV - Monitorar, avaliar e garantir o cumprimento dos princípios e normas que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, economicidade, publicidade e moralidade administrativa, acompanhando fatos irregulares, reclamações, denúncias e eventuais lesões ao patrimônio, zelando por sua resolução integral;

V - Expedir recomendações no âmbito do controle interno, acompanhar a divulgação das informações no portal da transparência, apoiar o controle externo em sua missão institucional e monitorar a implementação das recomendações, ressalvas e determinações do Tribunal de Contas do Estado;

VI - Elaborar relatórios gerenciais e pareceres técnicos para a direção do consórcio, apresentando avaliações dos controles internos, com foco na prevenção de práticas ineficientes, antieconômicas, corrupção e outras inadequações, além de elaborar o plano anual de controle interno (PACI) para organização das atividades de controle;

VII - Executar outras atividades correlatas às atribuições do controle interno, conforme o regimento e necessidades institucionais.

Parágrafo primeiro. O Controlador terá o contrato de trabalho com o CONSÓRCIO suspenso durante o período em que exercer o cargo em questão, passando a exercer apenas as funções e perceber a remuneração atrelada às suas atribuições na Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo. É facultado ao Controlador optar pela manutenção da remuneração correspondente ao seu emprego efetivo no CONSÓRCIO, sem qualquer acréscimo, nos casos em que esta for superior à remuneração fixada no presente Contrato para o emprego em comissão.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 33ª: O Conselho Fiscal será constituído por 6 (seis) membros, sendo:

I- 2 (dois) membros eleitos em Assembleia Geral, indicados dentre os representantes legais dos Municípios consorciados;

II- 2 (dois) membros eleitos em Assembleia Geral, indicados dentre os representantes legais dos Municípios consorciados, representados por seus Secretários Municipais de Saúde;

III- 2 (dois) membros indicados pelo Estado do Paraná.

Parágrafo primeiro. Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitidas sucessivas reconduções, contanto que haja renovação de ao menos 1/3 (um terço) de seus membros a cada eleição.

Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente anualmente, ou extraordinariamente sempre que qualquer dos membros o reputar necessário.

CLÁUSULA 34ª: Compete ao Conselho Fiscal:

I- Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CONSÓRCIO;

II- Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade, sempre que se julgar oportuno e conveniente;

III- Exercer o controle de gestão e de finalidades do CONSÓRCIO;

IV- Emitir parecer sobre os relatórios submetidos pelo Diretor Executivo, após parecer do Conselho Deliberativo;

V- Emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Contrato, quando solicitado;

VI- Aprovar as contas anuais do CONSÓRCIO;

VII- Convocar o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva para prestar contas, quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda quando detectada inobservância de normas legais, estatutárias, contratuais ou regimentais.

TÍTULO III – RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I – REGIME DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 35ª: O CONSÓRCIO disporá de quadro de pessoal próprio, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com identificação da nomenclatura, descrição das funções, remuneração e carga horária no Anexo I do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. À exceção dos empregos em comissão e dos casos de contratação temporária, os empregos públicos efetivos serão providos mediante concurso público de provas e título, conforme dispuser o respectivo Edital, que definirá a forma da posse, validade do concurso, exigências, tipo de prova (escrita, prática e/ ou prático-orais), bem como todos os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, tanto para inscrição como para o eventual exercício do emprego público.

Parágrafo segundo. O CONSÓRCIO editará norma interna para regulamentar o Plano de Carreira, Cargos e Salários de seus colaboradores, respeitando os parâmetros definidos no presente Contrato e no Anexo I.

CLÁUSULA 36ª: O CONSÓRCIO disporá de empregos de provimento em comissão, de natureza precária, destinados a atender a encargos de direção, chefia ou assessoramento/consultoria.

Parágrafo único. O número de empregos comissionados não poderá superar o quantitativo do quadro de empregos efetivos, vedando-se ainda que a massa salarial paga aos empregados comissionados supere o valor da massa salarial paga aos empregados efetivos, considerando-se para tanto o somatório das verbas remuneratórias e indenizatórias.

CLÁUSULA 37ª: O CONSÓRCIO poderá efetuar contratações temporárias para atender a necessidades transitórias e excepcionais, sujeitas aos ditames da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos seguintes casos:

I- Calamidade ou situação de emergência, devidamente decretados pelas autoridades competentes, que impliquem abrupto aumento nas atividades do CONSÓRCIO;

II- Alteração de perfis assistenciais do sistema de saúde dos entes consorciados, decorrente de sazonalidade;

III- Para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo CONSÓRCIO de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente;

IV- Para substituição do empregado indicado para ocupar o cargo de Controlador ou demais cargos na Diretoria, no período de suspensão de seu contrato de trabalho.

CLÁUSULA 38ª: O provimento dos empregos será de iniciativa da Diretoria Executiva, e a vacância decorrerá de pedido do empregado ou por demissão, a juízo da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A aplicação de sanções e a demissão de empregados efetivos se dará mediante devida motivação, apurada em processo interno que respeite a garantia de contraditório.

CAPÍTULO II – CESSÃO DE SERVIDORES

CLÁUSULA 39ª: Os entes consorciados poderão ceder servidores ao CONSÓRCIO, com ou sem ônus para a origem, em razão de necessidade justificada, inclusive para assumir funções gratificadas no CONSÓRCIO, desde que o ato não caracterize acumulação ilícita de cargos públicos.

Parágrafo primeiro. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no Anexo I.

Parágrafo segundo. O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no parágrafo anterior não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de cessão com ônus para a origem, os pagamentos não serão contabilizados como créditos compensáveis em relação às obrigações previstas no contrato de rateio.

TÍTULO IV – DIREITOS, DEVERES, RETIRADA E EXCLUSÃO DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I – DIREITOS DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA 40ª. São direitos dos consorciados adimplentes com suas obrigações perante o CONSÓRCIO:

- I- Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- II- Propor ao CONSÓRCIO medidas que entenda úteis e necessárias ao desenvolvimento de suas finalidades;
- III- Usufruir dos serviços, ações, programas e demais benefícios prestados pelo CONSÓRCIO;
- IV- Solicitar apoio e orientações nos temas relativos à atuação do CONSÓRCIO;
- V- Solicitar ao CONSÓRCIO as informações e documentos necessários para prestação de contas e previsão orçamentária dos recursos destinados via contrato de rateio;
- VI- Exigir dos demais o cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio Público;

CAPÍTULO II – DEVERES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA 41ª. São deveres dos consorciados:

- I- Colaborar eficazmente para a consecução das finalidades e objetivos do Consórcio;
- II- Designar seu representante legal ou procurador para atender às reuniões da Assembleia Geral, ou justificar tempestivamente sua ausência;
- III- Acatar as decisões e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como as determinações técnicas e administrativas da Diretoria Executiva;
- IV- Aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- V- Ratificar legislativamente as deliberações da Assembleia Geral que o demandarem, no tempo e modo adequados, conforme orientação do CONSÓRCIO;
- VI- Dar a devida publicidade, em diário oficial e em seus respectivos Portais da Transparência, aos documentos e informações legalmente exigidos e àqueles exigidos pela Cláusula 54ª abaixo, relativos à sua participação no CONSÓRCIO;

VII- Atender a todas as exigências e consectários legais decorrentes da inserção do CONSÓRCIO na Administração Indireta do respectivo ente, ante a natureza de associação pública por ele assumida;

VIII- Comunicar ao Conselho Deliberativo e/ou ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento;

IX- Fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

X- Repassar integralmente ao CONSÓRCIO os recursos previstos no Contrato de Rateio, a cada orçamento, bem como consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e demais ajustes eventualmente firmados com o CONSÓRCIO;

XI- Submeter-se às obrigações e prazos pactuados nos contratos de rateio e demais pactuações com o CONSÓRCIO;

XII- Acatar aos critérios técnicos determinados pelo CONSÓRCIO para cálculo do valor anual dos custos e rateio, após aprovação do Conselho Deliberativo;

XIII- Observar a todas as disposições do presente Contrato e demais normas e regulamentos editados pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 42ª. O ente consorciado que atrasar em mais de 30 (trinta) dias sua obrigação de repasse de recursos ao CONSÓRCIO, conforme contrato de rateio, poderá ter os respectivos serviços prestados pelo CONSÓRCIOS suspensos até regularização das pendências.

CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 43ª. Os entes consorciados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do CONSÓRCIO, expressa ou tacitamente, assumirem em nome deste.

CLÁUSULA 44ª. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente pelos atos praticados e obrigações contraídas em nome do CONSÓRCIO, exceto se houverem atuado de forma contrária à lei ou às regras do presente Contrato.

CAPÍTULO IV – RETIRADA E EXCLUSÃO

CLÁUSULA 45ª: O ente consorciado poderá requerer sua retirada do presente CONSÓRCIO a qualquer tempo, mediante requerimento formal de seu representante apresentado em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. A retirada produzirá efeitos apenas após decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização da Assembleia.

Parágrafo segundo. A retirada do ente consorciado não prejudicará obrigações já constituídas pelo CONSÓRCIO em seu benefício, inclusive contratos ou convênios celebrados e em vigência, exceto em caso de pagamento, pelo retirante, dos custos e eventuais indenizações devidas.

CLÁUSULA 46ª. O ente consorciado poderá ser excluído do CONSÓRCIO por decisão irrecorrível de Assembleia Geral convocada especificamente para tal finalidade, mediante justa causa devidamente caracterizada em procedimento administrativo conduzido pela Diretoria Executiva, em que se resguarde o exercício do contraditório e no qual haja parecer favorável do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Considera-se justa causa, para fins do disposto na presente Cláusula, o descumprimento pelo ente consorciado de qualquer das Cláusulas do presente Contrato, especialmente as obrigações descritas na CLÁUSULA 41ª, quando não sanado ou justificado pelo ente em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento de notificação formal da infração, expedida pela Direção Executiva do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 47ª. Aplica-se aos casos de retirada e exclusão de consorciados, no que couber, o procedimento e os critérios de apuração de haveres definidos na CLÁUSULA 9ª do presente Contrato.

TÍTULO V – CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CAPÍTULO I – CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA 48ª. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao CONSÓRCIO, para realização de suas finalidades, mediante contrato de rateio.

Parágrafo primeiro. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Parágrafo segundo. O contrato de rateio deverá observar a legislação orçamentária e financeira do ente consorciado e dependerá da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Parágrafo terceiro. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Parágrafo quarto. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO fornecerá as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA 49ª. O cálculo dos recursos a serem repassados por cada ente consorciado ao CONSÓRCIO por intermédio dos respectivos Contratos de Rateio será realizado proporcionalmente, de acordo com o volume da demanda de cada ente por produtos e serviços fornecidos pelo CONSÓRCIO, e considerará:

I- Os recursos previstos de acordo com as Portarias GM/MS do Ministério da Saúde que dispõem sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

II- As Deliberações da Comissão Intergestores Biparite do Paraná – CIB/PR, que aprovam os repasses de recursos, pela SESA/PR, das contrapartidas federal e estadual para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

III- Os recursos próprios dos entes consorciados, disponíveis para o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV- Os recursos próprios dos entes consorciados, disponíveis para a aquisição de produtos para saúde;

V- Os recursos referentes ao elenco complementar de medicamentos, financiados pelo Estado e pactuados na Comissão Intergestores Bipartite do Paraná.

Parágrafo único. O repasse dos valores descritos nos respectivos Contratos de Rateio deverá ser realizado pelos entes consorciados em parcela única, no mês de março.

CAPÍTULO II – CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 50ª. O CONSÓRCIO poderá vir a ser autorizado a realizar a gestão associada de serviços públicos de competência dos entes associados, mediante celebração do respectivo contrato de programa, nos termos da lei.

Parágrafo primeiro. Considerando as finalidades atuais do CONSÓRCIO e a ausência de competências relacionadas à prestação de serviços públicos de titularidade dos entes consorciados, mas apenas a aquisição de medicamentos e produtos para saúde, a celebração de Contrato de Programa dependerá de prévia alteração do presente Contrato, com inclusão das cláusulas necessárias a viabilizar tal competência.

Parágrafo segundo. No exercício das competências descritas no *caput*, ao CONSÓRCIO será conferida autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços.

CAPÍTULO III – CONVÊNIOS E CONTRATOS COM TERCEIROS

CLÁUSULA 51ª. O CONSÓRCIO poderá celebrar convênios com os gestores do Sistema Único de Saúde, sempre que necessário para viabilizar o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio da aquisição de medicamentos e demais produtos para saúde relacionados à esfera de atuação do CONSÓRCIO.

Parágrafo único. O Convênio a que se refere o *caput* não se confundirá com o objeto e conteúdo dos Contratos de Rateio, relativos às despesas de custeio do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 52ª. Para além do disposto na Cláusula anterior, o CONSÓRCIO poderá celebrar convênios e contratos, com entidades públicas ou empresas privadas, sempre que útil e/ou necessário para o desenvolvimento de suas ações e o atingimento de suas finalidades, pautando-se sempre nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na celebração e execução de contratos e parcerias.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva dará ciência ao Conselho Deliberativo de todos os instrumentos celebrados pelo CONSÓRCIO na forma do *caput*.

CLÁUSULA 53ª. O CONSÓRCIO poderá, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, celebrar Contratos de Gestão (Lei Federal n. 9.637/1998), Termos de Parceria (Lei Federal n. 9.790/1999), Termos de Fomento e de Colaborações (Lei Federal n. 13.019/14) e demais parcerias com entidades sem fins lucrativos, para desenvolvimento de projetos e execução de ações relativas às suas áreas de atuação, sempre que tais parcerias se revelarem úteis, necessárias e eficientes para consecução de suas finalidades.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – PUBLICIDADE

CLÁUSULA 54ª: Extrato do presente Protocolo de Intenções será publicado na imprensa oficial de cada parte signatária, em até 30 (trinta) dias contados da respectiva subscrição.

Parágrafo único. O extrato publicado indicará o local no sítio eletrônico do CONSÓRCIO em que se poderá obter seu texto integral.

CLÁUSULA 55ª: Os atos e decisões do CONSÓRCIO que digam respeito ou afetem terceiros, bem como aqueles de natureza orçamentária, financeira, contratual, de admissão de pessoal e seleção de fornecedores, deverão ser publicados em área específica de fácil localização no sítio eletrônico do CONSÓRCIO, bem como em Diário Oficial próprio, quando exigido por lei, excetuando-se da exigência as informações e documentos considerados sigilosos, por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único. Os entes consorciados deverão publicar, em seus respectivos diários oficiais eletrônicos, minutas ou extratos dos contratos de rateio, contratos de programa e demais documentos relativos aos repasses financeiros realizados ao CONSÓRCIO, bem como todas as informações e documentos que lhes forem repassados pelo CONSÓRCIO para tal finalidade.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 56ª: O presente instrumento será registrado no Cartório de Registro de Títulos em que está atualmente averbado o Estatuto do CONSÓRCIO, dispensando-se quaisquer atos registrares posteriores, ante a personalidade pública que passará a ser assumida pelo ente.

CLÁUSULA 57ª: O exercício social do CONSÓRCIO encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

CLÁUSULA 58ª: Os entes signatários se comprometem a submeter o presente Protocolo de Intenções às respectivas Casas Legislativas com a maior brevidade possível, para obtenção de ratificação legislativa.

CLÁUSULA 59ª: A partir da publicação do presente Contrato, todos os atos do CONSÓRCIO deverão ser praticados de acordo com o presente instrumento e o regime legal aplicável, ratificando-se e convalidando-se todos os atos praticados pelo CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE sob o regime anterior.

Parágrafo primeiro. Os contratos, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres, celebrados pelo CONSÓRCIO com terceiros previamente à publicação do presente instrumento vigorarão até seus respectivos termos, não podendo ser aditivados nem prorrogados caso conflitem com as disposições deste Contrato e da legislação aplicável e não puderem ser a eles adequados.

Parágrafo segundo. Os empregados do CONSÓRCIO terão seus respectivos vínculos mantidos, e serão reenquadrados nos termos do Plano de Cargos e Salários a ser aprovado após a publicação do presente Contrato.

Parágrafo terceiro. O patrimônio atual do CONSÓRCIO, composto pelos bens móveis, imóveis e direitos adquiridos e titularizados desde sua criação, será integralmente mantido e revertido à propriedade da associação pública ora constituída.

CLÁUSULA 60ª. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

CAPÍTULO III – FORO

CLÁUSULA 61ª: Os entes consorciados elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir eventuais dúvidas ou litígios que porventura surjam em razão de sua participação no CONSÓRCIO.

E assim, por estarem devidamente ajustados, os entes abaixo nominados firmam o presente Protocolo de Intenções.

Curitiba/PR, 24 de junho de 2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ – Governador Sr. Carlos Massa Júnior

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ – Prefeita Sra. Sonia Aparecida De Souza Chaves

PREFEITURA DO MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS – Prefeito Sr. Vandir de Oliveira Rosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL – Prefeito Sr. Genezio Gonçalves da Luz

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – Prefeito Sr. Camilo Daniel Lovato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ – Prefeita Sra. Elza Aparecida da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – Prefeito Sr. Luiz Eliseu dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ – Prefeito Sr. Claudemir Joia Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI – Prefeito Sr. Giovane Mendes de Carvalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA – Prefeito Sr. Diego Jardim Pergo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL – Prefeito Sr. Marcos Antonio Gasparelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ – Prefeito Sr. Marcos Marin

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPERÉ – Prefeito Sr. Douglas Diems Morockoski Potrich

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY – Prefeito Sr. Arilson Batista de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ – Prefeita Sra. Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO – Prefeito Sr. Alexandre de Sousa Profeta

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA – Prefeita Sra. Rozane Maristela Benedetti Osaki

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO OLINTO – Prefeito Sr. Fabio Staniszewski Machiavelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA – Prefeito Sr. Rodolfo Mota da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS – Prefeito Sr. Rafael Felipe Cita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI – Prefeito Sr. Irani Jose Barros

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ – Prefeito Sr. Manoel Salvador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – Prefeito Sr. Gustavo França Dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA – Prefeito Sr. Luiz Gustavo Botogoski

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ – Prefeito Sr. Thiago Epifanio Da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ – Prefeito Sr. Michel Angelo Bomtempo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND – Prefeito Sr. Marcel Henrique Micheletto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA – Prefeita Sra. Suzie Aparecida Pucillo Zanatta

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA – Prefeito Sr. Carlos Eduardo Armelin Mariani

PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova – Prefeito Sr. Clever Aparecido Iavolski Poletto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES – Prefeito Sr. Jaelson Ramalho Matta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ – Prefeito Sr. Carlos Rosa Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – Prefeito Sr. Luiz Fabiano Zanatta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO – Prefeito Sr. Jorge Luiz Santin

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA – Prefeito Sr. Gelson Maffi

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO – Prefeito Sr. Fabricio Pastore

PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA – Prefeito Sr. Rodrigo Rossoni

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – Prefeito Sr. Joel Celso Buscariol

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Givanildo Trumi

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – Prefeito Sr. Nestor Kenear

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA – Prefeito Sr. Eduardo José Henrichs

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL – Prefeito Sr. João de Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL – Prefeito Sr. Helio Jose Surdi

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO – Prefeita Sra. Rosana Ferreira Lopes

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – Prefeito Sr. Maico Diogo Faversani

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS – Prefeito Sr. Adilson Lucchetti

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY – Prefeito Sr. Valdir Zielinski

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL – Prefeito Sr. Alex Antonio Cavalcante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA – Prefeito Sr. Elton Fábio Lazaretti

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA – Prefeito Sr. Junior Motter

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL – Prefeito Sr. Pedro Minoru Inoue

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA – Prefeito Sr. Paulo Sérgio Chileide

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ – Prefeito Sr. Walcir Joaquim

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ – Prefeito Sr. Conrado Angelo Scheller

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA – Prefeita Sra. Ana Lúcia de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA – Prefeito Sr. Gianni José Gracioso Bento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO – Prefeito Sr. André Junior De Paula

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL – Prefeito Sr. Luiz Carlos Assunção

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO – Prefeito Sr. Mario Weber

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE – Prefeito Sr. Weverton Willian Vizentin

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO – Prefeito Sr. Mauricio Roberto Rivabem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO – Prefeito Sr. Rilton Boza

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO – Prefeito Sr. João Douglas Fabrício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU – Prefeito Sr. Renan Menck Romanichen

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI – Prefeito Sr. Aldoino Goldoni Filho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO – Prefeito Sr. João Konjunki

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA – Prefeito Sr. Neivor Kessler

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – Prefeito Sr. Maxwell Scapini

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ – Prefeita Sra. Elisangela Pedroso De Oliveira Nunes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – Prefeito Sr. Nilton Douglas de Meira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – Prefeito Sr. Renato da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO – Prefeito Sr. Reinaldo Cardoso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS – Prefeito Sr. Ademar Luiz Burckhardt

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL – Prefeito Sr. Melquiades Tavian Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL – Prefeito Sr. Edson Cordeiro do Nascimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL – Prefeito Sr. Laurindo Sperotto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO – Prefeito Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE – Prefeito Sr. Marco Antonio Franzato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – Prefeito Sr. Alexandre Lucena

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA – Prefeita Sra. Rafaela Martins Losi

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO – Prefeito Sr. Helder Luiz Lazarotto

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO – Prefeita Sra. Rosimeire Chiquim

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS – Prefeito Sr. José Olegário Ribeiro Lopes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – Prefeito Sr. Joselei Aparecido De Carvalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA – Prefeito Sr. Antonio Adamir Digner

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA – Prefeito Sr. Thiago Daross Stefanello

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – Prefeito Sr. Raphael Dias Sampaio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES – Prefeita Sra. Maria Antonieta de Araujo Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – Prefeito Sr. Anderson Manique Barreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL – Prefeito Sr. Alexandre Donato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO – Prefeito Sr. Carlos Nowak

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Reni Kovalski

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE – Prefeito Sr. Armando Cerci Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – Prefeito Sr. Marcos Cesar Sugigan

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA – Prefeito Sr. Maurício Bueno De Camargo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA – Prefeito Sr. Christiano Giunta Borges

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE – Prefeito Sr. Eliel Dos Santos Correa

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL – Prefeito Sr. Darci Tirelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE – Prefeito Sr. Amarildo Aparecido da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS – Prefeito Sr. Luis Carlos Turatto

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA – Prefeito Sr. Oberdam José De Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO – Prefeito Sr. Douglas Ribeiro Do Prado

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES – Prefeito Sr. Esequiel Bestel Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES – Prefeito Sr. Edson Lupatini

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO – Prefeito Sr. Adalmir José Garbim Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE – Prefeito Sr. Jair Bokorni

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANCA NOVA – Prefeito Sr. Everton Barbieri

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Agenor Bertencelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAROL – Prefeito Sr. Oclecio de Freitas Meneses

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL – Prefeito Sr. Hermes Antonio Santa Rosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – Prefeito Sr. Marco Antonio Marcondes Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX – Prefeito Sr. Euripedes Molina Tasca Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – Prefeito Sr. Oziel Neivert

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA – Prefeito Sr. Valdecir Garcia

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL – Prefeito Sr. Valmor Felipe Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ – Prefeita Sra. Edna de Lourdes Carpine Contin

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA – Prefeito Sr. Rogerio Pereira Mendes

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS – Prefeito Sr. Onicio De Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA – Prefeito Sr. Antonio Emerson Sette

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE – Prefeito Sr. Orivaldo Municelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Joaquim Silva E Luna

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO – Prefeito Sr. Francisco Clei da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES – Prefeito Sr. Alirio José Mistura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO – Prefeito Sr. Antonio Pedron

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – Prefeito Sr. Joel Ricardo Martins Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA – Prefeito Sr. Primis de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOÊRE – Prefeito Sr. Pedro Antônio de Oliveira Coelho

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM – Prefeito Sr. Eder dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – Prefeito Sr. William José Gonçalves

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA – Prefeito Sr. Gileade Gabriel Osti

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ – Prefeito Sr. Marcelo Alves De Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA – Prefeito Sr. Marcelo Leite

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – Prefeito Sr. Pedro De Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA – Prefeito Sr. Gilberto Castiglioni

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI – Prefeito Sr. Marcos Antônio De Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIAÇÚ – Prefeito Sr. Juraci Ronaldo Cazella

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA – Prefeito Sr. Denilson Baitala

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUECABA – Prefeito Sr. Alessandro Carneiro Soares Truchinski

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA – Prefeito Sr. Mauricio Lense

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA – Prefeito Sr. João Carlos Garbin

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI – Prefeito Sr. Roberto Regazzo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA – Prefeita Sra. Viviane Comiran

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ – Prefeito Sr. José Maria Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA – Prefeito Sr. Devair Fabris

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇÚ – Prefeito Sr. Claudio Aparecido Bernin

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – Prefeito Sr. Martinho Lucas De Godoy

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ – Prefeita Sra. Dayane Sovinski Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA – Prefeito Sr. Bertoldo Rover

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS – Prefeito Sr. Edmundo Vier

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ – Prefeito Sr. João Eder Aguilar

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS – Prefeito Sr. Paulo Cezar Rizzato Martins

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA – Prefeito Sr. Douglas Davi Cruz

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ – Prefeito Sr. Roberto da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE – Prefeita Sra. Elza Haase Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI – Prefeito Sr. Emiliano Augusto Rocha Gomes

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRETAMA – Prefeito Sr. Same Saab

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ – Prefeito Sr. Renato Felix de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA – Prefeito Sr. Lindolfo Martins Rui

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ – Prefeito Sr. Amarildo Tostes

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ – Prefeito Sr. Ananias Soares Vieira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE – Prefeito Sr. Vilmar Schmoller

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU – Prefeito Sr. Edilson Ruiz de Freitas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL – Prefeito Sr. Gilson José de Gois

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ – Prefeito Sr. Orli Antonio Camargo de Cristo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ – Prefeito Sr. Luiz Carlos Gil

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ – Prefeito Sr. Denilson Vaglieri Prevital

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA – Prefeito Sr. Varlei Vercezi

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI – Prefeito Sr. Regis William Siqueira Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO – Prefeito Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – Prefeito Sr. Edison Rodrigues De Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA – Prefeito Sr. José Sloboda

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL – Prefeito Sr. Benedito Jose Pupio

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS – Prefeito Sr. Eides Guedes

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA – Prefeito Sr. Hariel Vieira Fogaça

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ – Prefeita Sra. Adriana Cristina Polizer

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE – Prefeito Sr. Moises Lnortovz Dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA – Prefeito Sr. Weverton José Dos Santos
Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO – Prefeito Sr. Wilson Fernandes

PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUÍTAS – Prefeito Sr. Edicarlos Grizotto de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TAVORA – Prefeito Sr. Gelson Mansur Nassar

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL – Prefeito Sr. Paulo Roberto Pedro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA – Prefeita Sra. Joelma Damasceno Demeneck

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA – Prefeito Sr. Moacir Luiz Pereira Valentini

PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ – Prefeito Sr. Washington Luiz da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA – Prefeito Sr. Diego Timbirussu Ribas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL – Prefeito Sr. Maycon Lopes Simioni

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL – Prefeito Sr. Jaison Rodrigo Mendes

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS – Prefeito Sr. Leomar Monteiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS – Prefeito Sr. Aparecido Buzato

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOESTE – Prefeito Sr. Silvio De Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA – Prefeito Sr. José Maria Pereira Fernandes

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO – Prefeito Sr. Fabio Chicaroli

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA – Prefeito Sr. Tiago Amaral

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA – Prefeito Sr. Edson Liss

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI – Prefeito Sr. Luiz Wanderlei Marson Sardi

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS – Prefeito Sr. José Carlos Tibério

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET – Prefeito Sr. Pedro Kowalczyk

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMBORÊ – Prefeito Sr. Sebastião Antonio Martinez

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU – Prefeito Sr. Jose Roberto Mendes

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI – Prefeita Sra. Ivoneia de Andrade Aparecido Furtado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA – Prefeito Sr. Felipe Claudino Machado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS – Prefeito Sr. Amarildo Alves Carneiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA – Prefeito Sr. Leandro Dorini

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS – Prefeito Sr. José Carlos da Silva Corona

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – Prefeito Sr. Adriano Backes

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA – Prefeito Sr. Marlon Rancer Marques

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA – Prefeita Sra. Flavia Cheroni da Silva Brita

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL – Prefeito Sr. Walmir Peres

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – Prefeito Sr. Celio Lelis da Mata

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ – Prefeito Sr. Paulo Armando da Silva Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ – Prefeito Sr. Silvio Magalhaes Barros II

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – Prefeito Sr. Mario Eduardo Lopes Paulek

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPA – Prefeito Sr. Rodrigo André Schanoski

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO – Prefeito Sr. Jander Luiz Loss

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO – Prefeito Sr. Elio Bolzon Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI – Prefeita Sra. Elaine Maria Ferreira Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA – Prefeito Sr. Gabriel da Silva Cadini

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS – Prefeito Sr. Eduardo Antonio Dalmora

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO – Prefeito Sr. Edelir De Jesus Ribeiro da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA – Prefeito Sr. Givanildo Lopes

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA – Prefeito Sr. Antonio França Benjamim

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES – Prefeito Sr. Laerton Weber

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR – Prefeito Sr. Fabiano Marcos Da Silva Travain

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA – Prefeito Sr. Joao Marcos Ferrer

PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSAL – Prefeito Sr. Adilto Luis Ferrari

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – Prefeito Sr. Luiz Antonio Volpato

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – Prefeito Sr. Sebastião Brindarolli Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELO – Prefeito Sr. Áureo Gomes

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS – Prefeito Sr. Clodoaldo Aparecido Rigieri

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA DO IVAÍ – Prefeito Sr. Ulisses De Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMERICA DA COLINA – Prefeita Sra. Tania Cristina da Silva Basso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA – Prefeito Sr. José Aparecido de Paula e Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU – Prefeito Sr. Airton Antonio Agnolin

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA – Prefeito Sr. Joao Eduardo Pasquini

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – Prefeito Sr. Jaime Da Silva Stang

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA – Prefeita Sra. Renata Montenegro Balan Xavier

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS – Prefeito Sr. Fabio Roberto dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA – Prefeito Sr. Luiz Gustavo Maior Bono

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – Prefeito Sr. Luiz Lazaro Sorvos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU – Prefeita Sra. Elizete Cavazin

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA – Prefeito Sr. Claudemir Valerio

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA – Prefeito Sr. Lari Hitz

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – Prefeito Sr. Pedro Lourenço

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI – Prefeito Sr. Joao Pedro Magon

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA – Prefeito Sr. Ary De Oliveira Mattos

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA – Prefeito Sr. Janilson Marcos Donasan

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE – Prefeito Sr. Lucian Aluisio Dierings

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU – Prefeito Sr. Ismael Batista

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Prefeito Sr. Daniel Ricardo Langaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA – Prefeito Sr. Altamir Sanson

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL – Prefeito Sr. Roberto Carlos Rossi

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA – Prefeito Sr. Rodrigo Ribeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE – Prefeito Sr. Carlos Alberto Vizzotto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY – Prefeito Sr. José Claudio Batista

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ – Prefeito Sr. Adriano Ramos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA – Prefeito Sr. Sidnei Frazatto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ – Prefeito Sr. Mauricio Gehlen

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO – Prefeito Sr. John Jeferson Weber Nodari

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – Prefeito Sr. Geri Natalino Dutra

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS – Prefeito Sr. Sebastião Algacir Dalpra

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN – Prefeito Sr. Ireneu Inacio Zacharias

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU – Prefeito Sr. José Marcos Gonçalves Lopes

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL – Prefeito Sr. Cristiano Cezar Merlini de Albuquerque

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA – Prefeita Sra. Valdete Carlos Oliveira Gonçalves Da Cunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE – Prefeito Sr. Edsom Luiz Bagetti

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN – Prefeito Sr. Maicon Grosskopf

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS – Prefeita Sra. Rosa Maria de Jesus Colombo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO – Prefeito Sr. Paulo Falcade de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO – Prefeito Sr. Luiz Eduardo de Castro Vanzeli

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO – Prefeito Sr. Valdecir Biasebetti

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL – Prefeito Sr. Henrique de Oliveira Carneiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA – Prefeito Sr. Marcus Mauricio de Souza Tesserolli

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA – Prefeito Sr. Dirceu Moraes

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS – Prefeito Sr. Samuel Teixeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ – Prefeito Sr. Celso Maggioni

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO – Prefeito Sr. Luiz Carlos Boni

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA – Prefeita Sra. Elizabeth Schmidt

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ – Prefeito Sr. Rudisney Gimenes Filho

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU – Prefeito Sr. Agamemnon Augusto Araujo Paduan

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS – Prefeito Sr. Elias Jocid Gomes Da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO – Prefeito Sr. Emanuel Vanderlei Volff

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO – Prefeito Sr. Valter Batista Dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA – Prefeito Sr. Fabiano José Glaab

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA – Prefeito Sr. Silvio Antonio Damaceno

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA – Prefeito Sr. Ronimar Eleandro Sartor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO – Prefeito Sr. João Pericles Martinati

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO – Prefeito Sr. Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS – Prefeito Sr. Adelmo Luiz Klosowski

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO – Prefeito Sr. Wilson Akio Abe

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ – Prefeita Sra. Izilda Gleiciany Rodrigues Carro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS – Prefeito Sr. Loreno Bernardo Tolardo

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES – Prefeito Sr. Cesar Alexandre Seidel

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Rafael Cirylo Chiapetti Alves De Moura

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE – Prefeito Sr. Alex Sandro Fernandes

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL – Prefeito Sr. Leonardo Lazzaretti Romero

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – Prefeito Sr. José Ribeiro de Moura

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA – Prefeito Sr. Edson dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE – Prefeito Sr. Flávio Henrique Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE – Prefeito Sr. Everton Cassio Zanuto

PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA – Prefeito Sr. Paulo Cezar Casaril

PREFEITURA MUNICIPAL DE REBOUÇAS – Prefeito Sr. Laercio Antonio Cipriano

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA – Prefeita Sra. Fabieli Manfredi

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA – Prefeito Sr. Lucas Machado Ribeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Vitorio Antunes de Paula

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO – Prefeito Sr. Lisandro José Néia Baggio

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO DO PINHAL – Prefeito Sr. Dartagnan Calixto Fraiz

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL – Prefeito Sr. Leandro Jasinski

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM – Prefeito Sr. Moisés José de Andrade

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUACU – Prefeito Sr. Sezar Augusto Bovino

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ – Prefeito Sr. Pedro Taborda Desplanches

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL – Prefeita Sra. Karime Fayad

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO – Prefeito Sr. Alessandro Cristian Von Linsingen

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA – Prefeito Sr. Ailton Aparecido Maistro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR – Prefeita Sra. Marilia Perotta Bento Gonçalves

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON – Prefeito Sr. Roberto Aparecido Corredato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO IVAÍ – Prefeito Sr. Anizio Cesar Lino Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA – Prefeito Sr. Edson Hugo Manueira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO – Prefeito Sr. Volmar Duarte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ – Prefeito Sr. Claudeci José de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA – Prefeito Sr. Fernando Alberto Cadore

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA – Prefeito Sr. Antonio Carlos Tamais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO – Prefeito Sr. Claudio Covre

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO – Prefeito Sr. Willian Cezar Viega

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ – Prefeito Sr. Edson Palotta Netto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – Prefeito Sr. Clademar Joao Maraskin

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – Prefeito Sr. Adenilson Pacheco

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ – Prefeito Sr. João Carlos da Silva Mendes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE – Prefeito Sr. Jean Pierr Catto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA – Prefeito Sr. Silvano Tortelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE – Prefeito Sr. Oscar Delgado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA – Prefeito Sr. José Marcelo Piovan Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA – Prefeito Sr. Luan Gustavo Frazatto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE – Prefeito Sr. Amarildo Rigolin

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – Prefeito Sr. Antonio Luiz Bendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – Prefeito Sr. Elcio José Vidal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – Prefeito Sr. Gilson de Jesus Esteves

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ – Prefeito Sr. José Gabriel Gonçalves Fachiano

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO – Prefeito Sr. Devanir Martinelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – Prefeito Sr. Ricardo Antonio Ortiña

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO – Prefeita Sra. Geny Violatto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS DO IVAÍ – Prefeito Sr. Paulo Francisco Marinho Dutra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – Prefeito Sr. Venicius Djalma Rosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO – Prefeito Sr. Clóvis Mateus Cuccolotto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ – Prefeito Sr. Stefan Tomé Pauka

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – Prefeito Sr. Fábio Hidek Miura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO – Prefeito Sr. Mário Cezar da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ – Prefeito Sr. Agnaldo Carvalho Guimaraes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – Prefeito Sr. Ronaldo Tinti

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE – Prefeito Sr. Gelson Coelho Do Rosário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BOA VISTA – Prefeito Sr. José Lazaro Ferraz

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DAS PALMEIRAS – Prefeito Sr. Franco Maria Alves Cabral

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS PINHAIS – Prefeita Sra. Margarida Maria Singer

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ – Prefeito Sr. Vitor Hugo Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL – Prefeita Sra. Fernanda Garcia Sardanha

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Boaventura Manoel Joao Motta

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Jacir Danelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ – Prefeito Sr. Rildo Bernardes De Camargo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ – Prefeito Sr. Vanderlei Caetano de Castro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA – Prefeita Sra. Exilaine Gaspar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ – Prefeito Sr. Sub Judice

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA – Prefeito Sr. Paulo Maximiano De Souza Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI – Prefeito Sr. Carlos Alberto De Paula Júnior

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Rogério Gallina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS – Prefeito Sr. Gerson Nunes da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Gilberto Marsaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANEJA – Prefeito Sr. Samuel Carlos do Prado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS – Prefeita Sra. Ana Ruth Secco Mattesco

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS – Prefeito Sr. Luiz Henrique Germano

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA – Prefeito Sr. Gilberto João Rossi

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA – Prefeita Sra. Luzia Harue Suzukawa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBOARA – Prefeito Sr. Giovane Monteiro da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA – Prefeito Sr. Ronaldo Adriano Vilas Boas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA – Prefeito Sr. Ronald Rogério Lopes Smarzaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES – Prefeito Sr. Ivanor Luiz Muller

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA – Prefeita Sra. Rita Mara de Paula Araújo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA – Prefeito Sr. Valter Peres

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA – Prefeito Sr. Agnaldo De Souza Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA – Prefeito Sr. Ivan Reis da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI – Prefeito Sr. Rildo Emanuel Leonardi

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL – Prefeito Sr. José Altair Moreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO – Prefeito Sr. Mario Cesar Costenaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA – Prefeito Sr. Cezar Bueno de Melo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – Prefeito Sr. Gerso Francisco Gusso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ – Prefeito Sr. Marco Antonio Baldão

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE – Prefeito Sr. Guerino Mendonça Dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃSSI – Prefeito Sr. José Carlos Mariussi

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO – Prefeito Sr. Antônio Marcos Seguro

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ – Prefeito Sr. Fábio de Oliveira Dalécio

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA – Prefeito Sr. Antonio Fernando Scanavaca

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA – Prefeito Sr. Ary Carneiro Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR – Prefeito Sr. Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE URAÍ – Prefeito Sr. Ângelo Tarantini Filho

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA – Prefeito Sr. José Luiz Bittencourt

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE – Prefeito Sr. Ednei Sgobi

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ – Prefeito Sr. Paulo Roberto Weissheimer

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND – Prefeito Sr. Fernando Mierzva

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO – Prefeito Sr. Marciano Vottri

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – Prefeito Sr. Luiz Carlos Vidal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ – Prefeito Sr. Decio Jardim

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

1. Empregos Efetivos

Nomenclatura	Assistente Administrativo
Quantidade de vagas	15
Descritivo de Funções	1. Executar serviços bancários, entregas internas e externas, apoio administrativo, atendimento ao público e orientação de visitantes; 2. Auxílio em tarefas de controle de estoque, organização documental, abertura de processos e uso de sistemas internos; 3. Executar funções diversas de apoio logístico e administrativo; 4. Executar outras atividades correlatas.
Escolaridade	Ensino Médio Completo
Jornada de trabalho	40 horas semanais
Referência salarial	R\$ 3.439,89

Nomenclatura	Farmacêutico
Quantidade de vagas	5
Descritivo de Funções	1. Participar na elaboração de Políticas de Assistência Farmacêutica; 2. Assessorar, gerenciar e responder tecnicamente pela seleção, aquisição e distribuição de medicamentos e produtos para a saúde; 3. Efetuar análise, avaliação, revisão e supervisão técnico-administrativa de custos relativos a medicamentos; 4. Prestar atendimentos, orientações, informações aos usuários e profissionais dos municípios, com relação a medicamentos e outros assuntos pertinentes a Assistência Farmacêutica; 5. Elaborar documentos para suporte e orientação das atividades desenvolvidas pela equipe do Consórcio, regionais de saúde e municípios consorciados; 6. Participar na promoção de atividades de informação e de debates com a população, profissionais e entidades representativas sobre os temas relacionados com sua atividade e o Consórcio, organização de eventos, simpósios, cursos, treinamentos, congressos relacionados à sua área de atuação; 7. Supervisionar, capacitar e treinar os recursos humanos envolvidos nas atividades do Consórcio, visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços prestados;

	8.Assessorar os municípios do estado no planejamento e elaboração da seleção e padronização de medicamentos, gestão de estoque, estruturação e organização da farmácia e/ou unidades de dispensação; 9.Acompanhar a entrega pelos fornecedores e a distribuição aos municípios consorciados dos medicamentos e produtos para a saúde adquiridos, intermediando problemas com atrasos, pendências, extravios, etc.; 10.Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; 11.Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; 12.Realizar atividades administrativas correlacionadas com as atividades descritas anteriormente.
Escolaridade	Ensino Superior Completo - Farmácia
Jornada de trabalho	40 horas semanais
Referência salarial	R\$ 8.897,84

Nomenclatura	Enfermeiro
Quantidade de vagas	1
Descritivo de Funções	1.Assessorar, gerenciar e responder tecnicamente pela seleção, aquisição e distribuição de produtos para a saúde; 2.Efetuar análise, avaliação, revisão e supervisão técnico-administrativa de custos relativos aos produtos para a saúde; 3.Prestar atendimentos, orientações, informações aos usuários e profissionais dos municípios, com relação a produtos para a saúde; 4.Elaborar documentos para suporte e orientação das atividades desenvolvidas pela equipe do Consórcio, locais de entrega e municípios consorciados; 5.Supervisionar, capacitar e treinar os recursos humanos envolvidos nas atividades do Consórcio, visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços prestados; 6.Assessorar os municípios do estado no planejamento e elaboração da seleção e padronização dos produtos para a saúde, gestão de estoque, estruturação e organização dos serviços; 7.Acompanhar a entrega pelos fornecedores e a distribuição aos municípios consorciados dos produtos para a saúde adquiridos, intermediando problemas com atrasos, pendências, extravios, etc.;

	8.Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; 9.Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; 10.Realizar atividades administrativas correlacionadas com as atividades descritas anteriormente.
Escolaridade	Ensino Superior Completo - Enfermagem
Jornada de trabalho	40 horas semanais
Referência salarial	R\$ 8.897,84

Nomenclatura	Contador
Quantidade de vagas	3
Descritivo de Funções	1. Planejar, coordenar e executar análises, registros e perícias contábeis, organizando a contabilidade do Consórcio e garantindo o controle contábil e orçamentário; 2. Elaborar balanços, demonstrativos e relatórios financeiros para publicação conforme normas legais; 3. Controlar receitas, pagamentos, saldos e execução orçamentária, além de analisar contratos, convênios e atos financeiros; 4. Preparar folha de pagamento e cuidar das obrigações trabalhistas; 5. Participar de grupos de trabalho, emitir pareceres técnicos e orientar prestações de contas; 6. Atualizar sistemas contábeis e elaborar resoluções orçamentárias; 7. Executar outras atividades compatíveis com sua especialização.
Escolaridade	Ensino Superior Completo - Contabilidade
Jornada de trabalho	30 horas semanais
Referência salarial	R\$ 8.897,84

Nomenclatura	Advogado
Quantidade de vagas	1

Descritivo de Funções	1. Acompanhar e elaborar relatórios de processos judiciais e administrativos, monitorando decisões e movimentações; 2. Auxiliar na redação de notificações a fornecedores, instrução de processos administrativos e elaboração de pareceres jurídicos; 3. Dar suporte ao controle interno, conferindo documentos e analisando normas; 4. Auxiliar na fiscalização de processos licitatórios, portal de transparência e implementação de legislações; 5. Colaborar na elaboração de relatórios de controle interno e apoiar procedimentos externos junto a órgãos como TCE, TCU e Ministério Público. 6. Executar outras atividades compatíveis com sua especialização.
Escolaridade	Ensino Superior Completo - Direito
Jornada de trabalho	40 horas semanais
Referência salarial	R\$ 9.763,40

2. Empregos em Comissão

Nomenclatura	Diretor Executivo
Quantidade de vagas	1
Descritivo de Funções	1. Promover e coordenar a execução das atividades do consórcio; 2. Gerir a estrutura administrativa de bens, serviços e pessoal do CONSÓRCIO; 3. Propor e justificar necessidade de reformulação de estatutos, quadro de pessoal e Plano de Cargos e Salários, a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e, quando necessária alteração do presente instrumento, à Assembleia Geral; 4. Instruir os processos de admissão, promoção, sanção e demissão dos empregados do CONSÓRCIO, para aprovação pelo Conselho Deliberativo; 5. Propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores públicos dos entes consorciados para servirem ao CONSÓRCIO; 6. Elaborar a proposta orçamentária anual do CONSÓRCIO, a ser submetida ao Conselho Deliberativo; 7. Autorizar compras e contratações de serviços, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo; 8. Elaborar os relatórios de atividade anual, a serem submetidos para aprovação do Conselho Deliberativo e, posteriormente, do Conselho Fiscal; 9. Encaminhar ao Conselho Deliberativo a planilha de custos estabelecida para subsidiar a celebração dos contratos de rateio, a cada ciclo orçamentário;

	10. Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada ao Conselho Deliberativo e ao Órgão Concedente; 11. Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo ou com quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do Consórcio; 12. Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente; 13. Providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal; 14. Elaborar minutas de regimentos internos, estatutos, resoluções e demais normas internas, e enviá-las para aprovação pelo Conselho Deliberativo; 15. Elaborar e expedir ordens executivas, diretivas e demais normas de direção e organização interna dos serviços, independentemente de aprovação pelo Conselho Deliberativo.
Escolaridade	Ensino Superior Completo
Jornada de trabalho	40 horas semanais
Referência salarial	R\$ 24.913,46

Nomenclatura	Diretor Administrativo
Quantidade de vagas	1
Descritivo de Funções	1. Planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades administrativas e operacionais do consórcio; 2. Gerenciar e controlar o patrimônio do CONSÓRCIO; 3. Elaborar e acompanhar contratos, convênios e processos licitatórios; 4. Gerenciar recursos humanos, incluindo convocação, contratação e aplicação de penalidades administrativas; 5. Autenticar livros de atas e de registros do CONSÓRCIO; 6. Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembleia Geral; 7. Executar outras atividades compatíveis com o cargo, a formação e as atribuições regimentais.
Escolaridade	Ensino Superior Completo
Jornada de trabalho	40 horas semanais
Referência salarial	R\$ 16.707,01

Nomenclatura	Diretor Financeiro
Quantidade de vagas	1
Descritivo de Funções	1. Planejar, coordenar e acompanhar as atividades da área financeira, garantindo sua integração com os setores administrativos do consórcio;

	2. Participar da elaboração e execução orçamentária, acompanhando receitas, despesas, contratos de rateio e convênios, inclusive a execução financeira desses instrumentos; 3. Gerenciar e controlar o orçamento, registros contábeis e recursos financeiros do consórcio; 4. Representar o consórcio, em conjunto com a direção executiva, perante estabelecimentos bancários, autorizando a abertura e encerramento de contas, aplicações financeiras, pagamentos, emissão de boletos, cobrança de consorciados inadimplentes, dentre outras operações correlatas, mediante devida autorização do Presidente; 5. Executar outras atividades compatíveis com o cargo, a formação e as atribuições regimentais.
Escolaridade	Ensino Superior Completo
Jornada de trabalho	40 horas semanais
Referência salarial	R\$ 16.707,01

Nomenclatura	Diretor Técnico
Quantidade de vagas	1
Descritivo de Funções	1. Planejar as atividades da área técnica; 2. Acompanhar das atividades executadas pela área técnica e administrativa; 3. Manter interlocução junto aos fornecedores na busca da garantia da execução das exigências estabelecidas nos contratos de fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde; 4. Acompanhar a situação do mercado para a garantia do fornecimento dos itens adquiridos; 5. Manter interlocução junto aos locais de recebimento de medicamentos e produtos para a saúde (Regionais de Saúde da SESA, municípios de entrega descentralizada e Consórcios Intermunicipais), acompanhando a execução das atividades visando garantir o adequado desempenho, nas atividades de recebimento, armazenamento e distribuição aos municípios; 6. Manter interlocução junto aos gestores do SUS no âmbito federal, estadual e municipais, órgãos de classe, órgãos de controle e auditoria e academia, buscando a garantia da implementação da Política Nacional de Medicamentos, no que se relaciona com o Componente Básico da Assistência Farmacêutica.
Escolaridade	Ensino Superior Completo
Jornada de trabalho	40 horas semanais

Referência salarial	R\$ 16.707,01
----------------------------	---------------

Nomenclatura	Assessor Jurídico
Quantidade de vagas	1
Descritivo de Funções	1. Prestar assessoria jurídica ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva do consórcio, para plena eficácia e adequação jurídica dos atos administrativos, por meio de emissão de orientações específicas e resposta a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos conteúdos; 2. Apoiar o Conselho Deliberativo na elaboração dos anteprojetos de normas a serem apresentado para aprovação no âmbito de sua competência, bem como nos atos normativos de competência da Diretoria Executiva; 3. Elaborar minutas de documentos institucionais do consórcio; 4. Exercer a coordenação, gestão e supervisão de equipes, bem como de toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do Consórcio; 5. Prestar assessoria jurídica e orientações quando requisitado pelo Conselho Deliberativo e Diretoria e suas equipes de trabalho nos assuntos que demandam esclarecimento jurídico; 6. Prestar assessoria jurídica acerca de notificações, recomendações e processos administrativos, bem como documentos públicos produzidos e recebidos pelo consórcio; 7. Prestar orientação e assistência jurídica nos processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR e Ministério Público; 8. Responder à Diretoria Executiva acerca de suas atividades rotineiras; 9. Executar atividades técnicas-jurídicas pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.
Escolaridade	Ensino Superior Completo – Direito
Jornada de trabalho	40 horas semanais
Referência salarial	R\$ 12.561,64

Nomenclatura	Controlador
Quantidade de vagas	1
Descritivo de Funções	1. Estimular a obediência das normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, regulamentos, o estatuto, e demais atos emanados pelo Poder Público; 2. Desenvolver e promover ações que consolidem uma cultura de ética, probidade e transparência, estimulando o cumprimento das normas legais, diretrizes administrativas, regulamentos, estatuto e demais atos emanados pelo Poder Público;

	3. Acompanhar os limites legais e constitucionais relativos à aplicação dos recursos sob responsabilidade do consórcio, realizando inspeções, auditorias e visitas “in loco” aos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais áreas da gestão, assegurando a conformidade e a eficiência dos procedimentos; 4. Promover estudos, pesquisas e a sistematização, normatização e padronização de procedimentos operacionais e administrativos, além de participar da elaboração de normas e padronização de rotinas no âmbito do consórcio; 5. Monitorar, avaliar e garantir o cumprimento dos princípios e normas que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, economicidade, publicidade e moralidade administrativa, acompanhando fatos irregulares, reclamações, denúncias e eventuais lesões ao patrimônio, zelando por sua resolução integral; 6. Expedir recomendações no âmbito do controle interno, acompanhar a divulgação das informações no portal da transparência, apoiar o controle externo em sua missão institucional e monitorar a implementação das recomendações, ressalvas e determinações do Tribunal de Contas do Estado. 7. Elaborar relatórios gerenciais e pareceres técnicos para a direção do consórcio, apresentando avaliações dos controles internos, com foco na prevenção de práticas ineficientes, antieconômicas, corrupção e outras inadequações, além de elaborar o plano anual de controle interno (PACI) para organização das atividades de controle; 8. Executar outras atividades correlatas às atribuições do controle interno, conforme o regimento e necessidades institucionais;
Escolaridade	Ensino Superior Completo
Jornada de trabalho	40 horas semanais
Referência salarial	R\$ 12.561,64

3. Reajustes salariais e demais benefícios previstos em Convenção Coletiva

As referências salariais descritas no presente Anexo correspondem aos valores iniciais da remuneração base dos empregados do Consórcio, sem contemplar eventuais adicionais, gratificações, reajustes, promoções e progressões funcionais.

Os empregados efetivos do Consórcio perceberão os reajustes salariais e demais benefícios implementados periodicamente nas negociações coletivas (Convenções Coletivas de Trabalho - CCT ou Acordos Coletivos de Trabalho - ACT), respectivamente em relação às categorias

profissionais e entidades de representação aos quais estiverem vinculados. Em se tratando de direitos dos empregados que decorrem de injunção legal, tais reajustes e benefícios serão implementados diretamente por ato da Diretoria Executiva, independentemente de deliberação ou aprovação em Assembleia Geral.

Demais benefícios e reajustes salariais anuais não relacionados a CCTs e ACTs serão objeto de deliberação pelo Conselho Deliberativo e implementação pela Diretoria Executiva, nos termos do Plano de Cargos e Salários vigente, que também definirá as regras para concessão de adicionais, gratificações, reajustes, promoções e progressões funcionais, bem como para reenquadramento dos atuais empregados do Consórcio.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 039/2025.
DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

Encaminha-se o presente Projeto de Lei que “Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)”.

O Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS foi constituído em junho de 1999, com o apoio do Estado do Paraná, e possui atualmente como consorciados 398 (trezentos e noventa e oito) dos 399 (trezentos e noventa e nove) Municípios do Estado do Paraná, incluindo este Município.

Desde sua constituição e até o presente, o CIPS desempenha ações de fundamental relevância em apoio aos sistemas de saúde dos entes consorciados, mediante aquisição, armazenagem, organização e distribuição de uma série de medicamentos e insumos de saúde na esfera da atenção básica. A atuação do CIPS é reconhecida por todos os municípios consorciados e pelo Estado do Paraná, sendo o Consórcio um agente fundamental para a saúde municipal no Estado, há mais de 25 anos.

Em 2024, após deliberação e aprovação em Assembleia, o CIPS celebrou com o Ministério Público Estadual um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com o objetivo de ajustar a estrutura e o funcionamento do Consórcio às regras da legislação vigente – Lei Federal n. 11.107/2005. Dentre as principais alterações previstas, encontra-se a transformação do CIPS em consórcio público com personalidade jurídica de direito público.

Assim, diante da necessidade de adequação do CIPS à legislação mencionada e aos termos do TAC celebrado, elaborou-se novo Protocolo de Intenções que, após aprovação e ratificação nos legislativos municipais, substituirá o anterior e regravará o funcionamento do Consórcio doravante.

Nesse contexto, na data de 24/06/2025 o Protocolo de Intenções foi aprovado em Assembleia, pela unanimidade dos representantes dos Municípios atualmente consorciados.

Em razão disso, como último passo, é necessária a ratificação legislativa do Protocolo de Intenções em questão, como requisito para que o Município formalize a continuidade de sua vinculação e participação no Consórcio. É importante consignar

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

que, nos termos da Lei, caso não haja ratificação legislativa do Protocolo de Intenções, o Município não poderá se manter vinculado ao CIPS, deixando de figurar como ente consorciado.

Considerando a alta relevância das ações desempenhadas pelo CIPS em favor do Município, acima citadas, isso traria enorme impacto e prejuízo para a saúde municipal. Isso porque o CIPS é responsável pela compra, armazenamento e dispensação de diversos medicamentos de atenção básica, e sua expertise nas compras e na gestão dos insumos, aliada ao ganho da compra feita em larga escala, acarretam uma compra feita a preço mais baixo e um fornecimento mais eficiente do que o Município poderia efetuar, atuando isoladamente.

É essencial ao Município, portanto, permanecer vinculado ao CIPS, consórcio de que participa desde 1999.

Diante do exposto, submetemos à avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente Protocolo de Intenções. Contando com o apoio desta Ilustre Casa Legislativa à referida iniciativa, aproveitamos o ensejo para solicitar sua apreciação em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.08.19 11:45:57
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Meio Ambiente, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 039/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 18 de agosto de 2025.

FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:94632413968

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:94632413968
Dados: 2025.08.18 14:37:59 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.649/2025



Fazenda Rio Grande, 15 de agosto de 2025.

Processo: Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro referente à Ratificação do Protocolo de Intenções com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro referente à Ratificação do Protocolo de Intenções com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS	
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 2025	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Taxa Administrativa - Contribuição Anual	R\$ 43.012,20	R\$ 47.313,42	R\$ 52.044,76
	0,00	0,00	0,00
TOTAL	R\$ 43.012,20	R\$ 47.313,42	R\$ 52.044,76
PARECER CONTÁBIL			
Fazenda Rio Grande, 15 de agosto de 2025			
Assunto: Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro referente à Ratificação do Protocolo de Intenções com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS			
I – OBJETO			
Trata-se de análise referente à ratificação do Protocolo de Intenções firmado com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS, do qual o Município de Fazenda Rio Grande já é signatário, visando a continuidade da participação no consórcio, formalizando sua constituição e adequação ao regime previsto na Lei Federal nº 11.107/2005.			
II – CONTEXTO E ANÁLISE			
O Município de Fazenda Rio Grande integra o CIPS, estando os compromissos financeiros relativos a essa participação incorporados ao planejamento orçamentário e financeiro			



municipal.

O novo Protocolo de Intenções aprovado em Assembleia em 24/06/2025 estabelece a transformação do CIPS em consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007. Essa adequação visa garantir o funcionamento regular e alinhado à legislação vigente.

Destaca-se que:

- Os valores referentes à participação financeira do Município são regularmente incluídos nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) e compatibilizados com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Anualmente, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde celebra com os municípios participantes o Contrato de Rateio, instrumento legal que estabelece a distribuição das despesas e define a quota de responsabilidade financeira de cada ente municipal para o exercício seguinte;
- A quota-parte referente a Taxa Administrativa – Contribuição Anual do Município de Fazenda Rio Grande tem apresentado os seguintes valores nos últimos anos:
 - Exercício 2022: R\$ 31.039,73
 - Exercício 2023: R\$ 36.804,26
 - Exercício 2024: R\$ 40.085,60
 - Exercício 2025: R\$ 43.012,20
 - Exercício 2026: R\$ 47.313,42 (Previsão)
 - Exercício 2027: R\$ 52.044,76 (Previsão)

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A previsão de gastos apresentada e analisada neste parecer foi elaborada com base na atual participação do Município, utilizando a média histórica dos valores das quotas anuais do CIPS.

Entretanto, com a ratificação do novo Protocolo de Intenções e as alterações previstas, em especial a transformação do CIPS em consórcio público com personalidade jurídica de direito público, é possível e esperado que ocorram alterações nas despesas, especialmente relacionadas à formalização, constituição e adequação da nova estrutura administrativa.

Esses potenciais aumentos de despesas, incluindo possível majoração na taxa administrativa



decorrentes da nova estrutura, somente poderão ser conhecidos com maior precisão após a definição e assinatura do novo Contrato de Rateio.

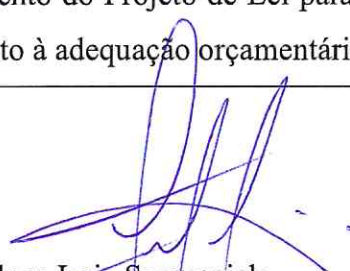
Diante disso, caso julgue-se necessário, recomenda-se que o Município oficie formalmente o Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS, solicitando uma projeção detalhada dos custos adicionais previstos, incluindo eventuais ajustes na taxa administrativa, a fim de garantir maior previsibilidade orçamentária para os próximos exercícios.

Ademais, os compromissos financeiros permanecem sujeitos ao monitoramento constante e à execução conforme os contratos de rateio anuais, garantindo transparência e permitindo ajustes no planejamento orçamentário municipal conforme necessário.

IV – CONCLUSÃO

Face ao exposto, conclui-se que:

1. A ratificação do Protocolo de Intenções com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS é procedimento formal que mantém a participação já existente do Município;
2. Não há impactos orçamentários ou financeiros adicionais relevantes no curto prazo, pois os valores referentes às quotas anuais já constam nos orçamentos municipais, baseados na média histórica de gastos;
3. Com a transformação do CIPS em consórcio público e a nova estrutura prevista, podem ocorrer aumentos futuros nas despesas, especialmente na taxa administrativa, que deverão ser acompanhados com atenção;
4. Recomenda-se solicitar formalmente ao Consórcio a apresentação de projeções de custos adicionais, para proporcionar maior previsibilidade orçamentária;
5. O acompanhamento anual das quotas, por meio do Contrato de Rateio, assegura o correto planejamento financeiro e cumprimento das obrigações;
6. Recomenda-se o encaminhamento do Projeto de Lei para ratificação legislativa, com base na análise favorável quanto à adequação orçamentária e financeira.


Edson Luiz Szymaciek
Contador – Secretaria de Planejamento e Finanças
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

OFÍCIO N.º 067/2025

Fazenda Rio Grande, 12 de setembro de 2025.

Excelentíssima Senhora,
Andreia Teodoro Pinto
Presidente
Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande - Pr

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº 045/2025 de 03 de setembro de 2025.**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Governo encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 045/2025 de 03 de setembro de 2025, com a seguinte súmula: **“Denomina Rua do Loteamento denominado “Veneza I” localizado no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme especifica”**.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JULIO CESAR FERREIRA
DE LIMA
THEODORO:0219442894
1

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA
THEODORO:02194428941
Dados: 2025.09.12 12:07:21
-03'00'

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Secretário Municipal de Governo
Decreto 7649/2025

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 045/2025.
DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: “Denomina Rua do Loteamento denominado “Veneza I” localizado no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica denominada a Rua, abaixo discriminada, com suas respectivas delimitações, do Loteamento denominado “Veneza I”, localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme segue:

I – Rua: Pedro Eloir dos Santos, matrícula n. 83831, do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

Parágrafo único. A referida matrícula imobiliária seguem em anexo a esta Lei.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de Fazenda Rio Grande adotará as medidas necessárias para que seja observada a correta numeração predial da nova rua.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de setembro de 2025.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.09.12 11:34:51
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 045/2025.
DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº 045/2025, que Denomina Rua do Loteamento denominado loteamento “Veneza I” localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

Tal Projeto de Lei é oriundo do processo administrativo eletrônico n. 62889/2025, no qual o Sistema de Informações, da Unidade de Planejamento Territorial da Secretaria Municipal de Urbanismo, considerando a aprovação do Loteamento Residencial Jardim Angélica, nos termos do Decreto n. 7.852/2025 e ante a necessidade de nominar esta via urbana, solicita o encaminhamento do referido projeto a esta Câmara de Vereadores.

Segue em anexo a este projeto: matrícula imobiliária n. 83831.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.09.12 11:35:07
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei nº 045/2025 ao Legislativo.

Diante do exposto, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 045/2025. Súmula “Denomina Rua do Loteamento denominado “Veneza I” localizado no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme especifica		
	Criação			
	Expansão			
x	Aperfeiçoamento			
Vigência:		Início: 09/2025		Fim: 12/2025
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE				
DESCRIÇÃO		2025	2026	2027
_ PL 045/2025 – Denominar Ruas de loteamento		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO		A	B	IMPACTO
		VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2025		0,00	708.397.235,58	0,0000%
2026		0,00	751.158.307,90	0,0000%
2027		0,00	803.114.368,69	0,0000%
Nota Explicativa:				
_ Salvo disposição contrária posterior, o PL 045/2025 – traz em seu bojo, dispositivos sobre denominação de ruas, no município de Fazenda Rio Grande-PR. Necessariamente, até o ato de nomear as ruas, não há custeio ou desembolso. Nesse momento, não gera Impacto de ordem Orçamentária / Financeira;				
_ Verifica-se que o pretendido não menciona custos ou desembolsos adicionais, ao Orçamento 2025; em relação ao proposto. Futuramente, para os exercícios posteriores, sem definição de novas despesas.				
- Não haverá Impacto de ordem Orçamentária / Financeira, nos Termos da LRF 101/00 ; com o pretendido;				
- Valor total do Orçamento informado no presente está previsto na L.D.O para 2025 – Lei nº 1.807/2024, e L.OA 1825/2024, e alteração será compatibilizada com o PPA/LDO e LOA;				

Em anexo, print de Justificativa, para melhor entendimento do proposto.

MILTON
MITSUO
MISUGUCHI:5
8441735972

Assinado de forma
digital por MILTON
MITSUO
MISUGUCHI:584417359
72
Dados: 2025.09.05
15:45:12 -03'00'

Fazenda Rio Grande, 04 de Setembro de 2025

Milton Mitsuo Misuguchi
Contador do Município
CRC/PR 027.574/O-6



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº XXX/2025.
DE XX DE AGOSTO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº XXX/2025, que Denomina Rua do Loteamento denominado loteamento "Veneza I" localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

Tal Projeto de Lei é oriundo do processo administrativo eletrônico n. 62889/2025, no qual o Sistema de Informações, da Unidade de Planejamento Territorial da Secretaria Municipal de Urbanismo, considerando a aprovação do Loteamento Residencial Jardim Angélica, nos termos do Decreto n. 7.852/2025 e ante a necessidade de nominar esta via urbana, solicita o encaminhamento do referido projeto a esta Câmara de Vereadores.

Segue em anexo a este projeto: matrícula imobiliária n. 83831.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Meio Ambiente, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei N. 045/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 09 de Setembro de 2025.

FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:94632413968

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:94632413968
Dados: 2025.09.09 12:10:34 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.649/2025

OFÍCIO N.º 039/2025

Fazenda Rio Grande, 08 de agosto de 2025.

Excelentíssima Senhora,
Andreia Teodoro Pinto
Presidente
Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande - Pr

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 012/2025. De 17 de julho de 2025.**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Governo encaminhar o Projeto de Lei nº 012/2025 de 17 de julho de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: **“Acrescenta a redação do parágrafo 3º, junto ao artigo 109, da Lei Municipal nº 168, de 20 de maio de 2003, conforme especifica.”**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Secretário Municipal de Governo
Decreto 7649/2025

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Rua Jacarandá, nº 300 – Nações
Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8581 – CNPJ 95.422.986/0001-02

Assinantes

✓ julio cesar ferreira de lima theodoro

Assinou em 08/08/2025 às 14:09:55 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA THEODORO com o CPF ***.944.289-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, julio cesar ferreira de lima theodoro, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RD8

5K9

O4D

PZO

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 012/2025.
DE 17 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: Acrescenta a redação do parágrafo 3º, junto ao artigo 109, da Lei Municipal nº 168, de 20 de maio de 2003, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Acrescenta a redação do parágrafo 3º, junto ao artigo 109, da Lei Municipal nº 168, de 20 de maio de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

"Art. 109. (…).

(…).

§ 3º Para nova concessão da conversão em pecúnia de que trata o parágrafo 1º, deste artigo, será necessário o decurso mínimo de 3 (três) anos, contados da data do pagamento do benefício anterior.

(…)”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de julho de 2025.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.08.04 10:41:20
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 012/2025.
DE 17 DE JULHO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade acrescentar o parágrafo 3º ao artigo 109, da Lei Municipal nº 168, de 20 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fazenda Rio Grande, para disciplinar a concessão sucessiva do benefício de conversão em pecúnia de 10 (dez) dias de férias, em casos de cumulação.

A proposição normativa decorre da constatação, por parte da Divisão de Recursos Humanos e da Procuradoria Geral do Município, de situações reiteradas de pedidos de conversão fundamentados no mesmo período aquisitivo de férias, o que gera insegurança jurídica na aplicação da legislação vigente.

O novo dispositivo visa aclarar a legislação ao estabelecer expressamente o prazo mínimo de 3 (três) anos entre a concessão de conversões, contados da data do pagamento do benefício anterior. Com isso, pretende-se evitar o uso contínuo da conversão em pecúnia de parte do período de férias do servidor como instrumento de desvirtuamento da intenção constitucional sobre o tema.

A alteração, portanto, não revoga direitos adquiridos nem restringe prerrogativas fundamentais dos servidores públicos, mas apenas ordena a administração do benefício, garantindo maior equidade entre os servidores e possibilitando melhor planejamento orçamentário e financeiro da Administração Municipal.

Trata-se de proposta de natureza técnica, com respaldo nos Princípios da Legalidade, Razoabilidade e Eficiência, todos previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da matéria, por sua relevância na boa gestão do serviço público e na valorização da norma estatutária.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.08.04 10:41:43
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Meio Ambiente, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar N. 012/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 04 de Agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA

Data: 04/08/2025 10:26:55-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.649/2024



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

MENSAGEM SUBSTITUTIVA N.º 004/2025
DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N.º 046, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, vem por meio da presente mensagem substitutiva alterar o bojo do Projeto de Lei n. 046/2025, nos seguintes termos:

Fica alterada a redação do Projeto de Lei n. 046/2025, passando a constar com o seguinte texto:

SÚMULA: Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 471.399,89 (quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos).

Art. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2025, Abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 471.399,89 (quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), conforme

40.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

40.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Manutenção do Fundo Municipal de Esporte

27.812.47.2229.44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

00510.00510.01.07.00.00.1.753.000 Taxas - Exercício Poder de Polícia

R\$47.139,99

27.812.47.2229.44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

01830.01011.09.99.05.18.1.749.000 Deliberação 02/2024 - CEE/PR - Fonte 1.830

R\$424.259,90

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

00510.00510.01.07.00.00.1.753.000 Taxas - Exercício Poder de Polícia

R\$47.139,99

01830.01011.09.99.05.18.1.749.000 Deliberação 02/2024 - CEE/PR - Fonte 1.830

R\$424.259,90

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de setembro de 2025.

MARCO ANTONIO

MARCONDES

SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Dados: 2025.09.19 12:03:25 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM SUBSTITUTIVA N.º 004/2025
DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Mensagem Substitutiva n.º **004/2025**, que trata de abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$471.399,89**(quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos).

Trata o presente Projeto de Lei, a suplementação das dotações orçamentárias para atender as demandas do Fundo Municipal de Esporte, conforme consta no processo nº 62853/2025, número único OTU.SXZ.APP-ZK (protocolo cloud betha).

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.09.19 12:03:38
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Isto posto, solicita-se a apreciação da presente Mensagem Substitutiva Geral n. 004/2025 referente ao Projeto de Lei n. 046/2025, que trata de Crédito Adicional Especial para atender as demandas do Fundo Municipal de Esporte. Assim, Solicita-se a sua análise e devida aprovação caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro do Interesse Público.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.

Fazenda Rio Grande, 18 de setembro de 2025.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.09.19 12:03:54
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento da Mensagem Substitutiva n.º 004/2025 ao Legislativo.

Diante do exposto, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Descrição do Evento: Mensagem Substitutiva n.º 004/2025. Súmula: “Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$471.399,89(quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos).”		
	Criação			
	Expansão			
x	Aperfeiçoamento			
Vigência:		Início: 09/2025		Fim: 12/2025
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES				
DESCRIÇÃO		2025	2026	2027
Suplementa (Excesso de Arrecadação)		(+)471.399,89	0,00	0,00
TOTAL		471.399,89	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO		A	B	IMPACTO
		VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2025		471.399,89	708.397.235,58	0,067%
2026		0,00	751.158.307,90	0,00%
2027		0,00	803.114.368,69	0,00%
Nota Explicativa:				
-Verifica-se que o pretendido não gera redução e sim aumento do orçamento por se tratar de apenas desuplementação, considerando o excesso de arrecadação existente;				
-Verifica-se que o valor acrescentado ao orçamento do Fundo Municipal de Esporte é de 0,067% do valor total do orçamento original previsto para o exercício de 2025;				
-Para os exercícios de 2026 e 2027, o presente não gera efeitos financeiros, uma vez que o crédito é de abertura exclusiva para o exercício de 2025;				
Os recursos abertos são referentes ao Excesso de Arrecadação das Fontes de Recursos:				
00510 – Taxas - Exercício Poder de Polícia;				
01830 – Deliberação 02/2024 - CEE/PR;				
- Valor total do Orçamento informado no presente está previsto na L.D.O para 2025 – Lei nº 1.807/2024, e L.O.A 2025 – Lei nº 1825/2024;				

Fazenda Rio Grande, 18 de setembro de 2025

MILTON
MITSUO
MISUGUCHI:58
441735972

Assinado de forma digital
por MILTON MITSUO
MISUGUCHI:58441735972
Dados: 2025.09.18
15:41:56 -03'00'

MILTON MITSUO MISUGUCHI
Contador do Município
CRC/PR 027.574/O-6

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que a Mensagem Substitutiva N.º 004/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, e será compatibilizado com as mesmas, estando em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 18 de setembro de 2025.

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.649/2025

Assinantes

- ✓ **FRANCISCO ROBERTO BARBOSA**
Assinou em 18/09/2025 às 15:28:32 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de FRANCISCO ROBERTO BARBOSA com o CPF ***.324.139-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Eu, FRANCISCO ROBERTO BARBOSA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Z7L**ZDN****R80****Y18**



PROJETO DE LEI Nº 019/2025
09 DE JUNHO DE 2025

Súmula: Autoriza a Instituição do Programa “Oficina da Beleza” e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º O Programa “Oficina da Beleza”, destinado a capacitar mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica para o exercício da profissão de manicure e outras profissões na área da beleza com o intuito de proporcionar formação técnica para inserção no mercado de trabalho e geração de renda.

Art.2º O Programa “Oficina da Beleza” terá como objetivos:

- I** – Oferecer cursos gratuitos de capacitação para áreas da Beleza.
- II** – Proporcionar apoio pedagógico e materiais didáticos para o desenvolvimento das habilidades necessárias para o exercício da profissão.
- III** – Apoiar as participantes na inserção no mercado de trabalho.
- IV** - Fomentar a inclusão digital e o empreendedorismo, com foco em mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 3º O Programa poderá ser executado por meio de parcerias com instituições de ensino, voluntários ou contratação de professores.

Art. 4º A seleção das participantes será feita por meio de critérios de vulnerabilidade social, prioridade para mulheres em situação de desemprego ou com baixos rendimentos, e outras condições estabelecidas por regulamentação municipal.

Art. 5º Fica a cargo do Executivo designar a Secretaria competente pela disponibilização de espaços físicos adequados para a realização das oficinas, que poderão ser em centros de capacitação, escolas municipais ou outros espaços públicos disponibilizados pela Secretaria.



Art. 6º O Poder Executivo poderá por Decreto regulamentar a execução do programa, estabelecendo as condições de adesão, cronograma de cursos, carga horária e outras disposições necessárias para o sucesso da iniciativa.

Art. 7º Cabe a Secretaria competente designada pelo Executivo, organizar os recursos e o funcionamento operacional deste programa.

Art. 8º O Poder Executivo poderá buscar fontes de financiamento, como parcerias com empresas de cosméticos, doações e outros recursos, para garantir a sustentabilidade do programa.

Art. 9º O programa poderá ser aberto para possíveis convênios.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de junho de 2025.

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Projeto de lei de autoria das Vereadoras: **Déia Teodoro, Thauana Padilha e Marilda Garcia.**



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa oferecer uma oportunidade de capacitação profissional gratuita para mulheres em situação de vulnerabilidade social, com foco na profissão de manicure, uma área de grande demanda e com baixo custo inicial de implantação. A Secretaria Municipal da Mulher, como responsável pela disponibilização dos espaços para a realização dos cursos, garante que as mulheres participantes terão acesso a locais adequados e seguros para o aprendizado.

A capacitação proporcionada pelo programa “Oficina das Unhas” permitirá que as participantes se tornem profissionais da área de estética, com a possibilidade de atuarem de forma autônoma ou abrirem seus próprios negócios. Além disso, o programa incentiva o empoderamento feminino, a inclusão social e a geração de renda.

Por meio desse projeto, o município não só proporciona novas oportunidades de trabalho para as mulheres, como também contribui para a melhoria da qualidade de vida delas e de suas famílias, fortalecendo a economia local.

Esse modelo agora inclui a responsabilidade da Secretaria da Mulher quanto à disponibilização dos espaços. O projeto também permanece com os objetivos de capacitação, apoio e inserção no mercado de trabalho.

Ao implementar essa ação, estaremos não apenas prevenindo gestações indesejadas, mas promovendo o protagonismo feminino, a equidade em saúde e o fortalecimento dos vínculos entre o poder público e as mulheres da nossa comunidade.

Que esta lei seja um passo concreto na construção de uma Fazenda Rio Grande mais justa, mais humana e verdadeiramente comprometida com a saúde e os direitos das mulheres.

Fazenda Rio Grande, 09 de Junho de 2025.


DÉIA TEODORO
Vereadora
Republicanos


THAUANA PADILHA
Vereadora
PSD


MARILDA GARCIA
Vereadora
PSD



Parecer nº 052/2025

SALA DAS COMISSÕES

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019/2025

INICIATIVA : PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Autoriza a Instituição do Programa “Oficina da Beleza” e dá outras proviências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Legislativo Municipal, objetivando a criação do Programa Oficina da Beleza no âmbito do município de Fazenda Rio Grande.

Justificam as proponentes que o referido programa proporcionará oportunidades para mulheres em situação de vulnerabilidade social, incentivando o empoderamento feminino, a inclusão social e a geração de renda, com foco na profissão de manicure, identificada como uma área “*de grande demanda e com baixo custo inicial de implantação*”.

II – ANÁLISE E CONCLUSÃO

A proposta em análise esteve em leitura nessa casa de Leis no dia 16 de junho de 2025, e foi remetida à Procuradoria Geral, que proferiu o parecer nº 058/2025 - NLP, opinando pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE da pretensa lei ordinária, com a observação de que opina pela juntada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – DAS EMENDAS PROPOSTAS



A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação se manifesta pela apresentação das seguintes Emendas.

EMENDA MODIFICATIVA 01

Fica alterada a Súmula do Projeto de Lei Ordinária em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o ‘Programa Oficina da Beleza’ no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR e confere outras providências”.

EMENDA MODIFICATIVA 02

Fica alterado o art. 1º, *caput*, do Projeto de Lei Ordinária em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Programa “Oficina da Beleza” é destinado a capacitar mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica para o exercício da profissão de manicure e outras profissões na área da beleza, com o intuito de proporcionar formação técnica para inserção no mercado de trabalho e geração de renda. ”

EMENDA MODIFICATIVA 03

Fica alterado o art. 4º, *caput*, do Projeto de Lei Ordinária em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 4º A seleção das participantes será feita por meio de critérios de vulnerabilidade social, com prioridade para mulheres em situação de desemprego ou com baixos rendimentos, e outras condições estabelecidas por regulamentação municipal. ”



EMENDA MODIFICATIVA 04

Fica alterado o art. 5º, *caput*, do Projeto de Lei Ordinária em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica a cargo do Poder Executivo designar a Secretaria competente pela disponibilização de espaços físicos adequados para a realização das oficinas, que poderão ser efetuadas em centros de capacitação, escolas municipais ou outros espaços públicos disponibilizados pela Secretaria.”

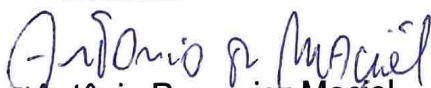
IV - QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019/2025

Em que pese o exposto no Parecer Jurídico n. 058/2025 – NLP, de caráter opinativo, quanto ao mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 019/2025, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, e Redação emite seu **parecer favorável** ao prosseguimento do trâmite regimental, não havendo óbices ao seu prosseguimento, ao que cabe a essa Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 2025.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação


Antônio Removicz Maçiel

Presidente

Leonardo de Paula Dias

Vice-Presidente


Marilda Garcia

Membro